

V LEGISLATURA

2.^ SESSÃO LEGISLATIVA (1988-1989)

## REUNIÃO PLENÁRIA DE 11 DE NOVEMBRO DE 1988

Presidente: Ex.<sup>mo</sup> Sr. João Eduardo Coelho Ferraz de Abreu

Secretários: Ex. mos Srs. João Domingos F. de Abreu Salgado

Vítor Manuel Calo Roque

Apolónia Maria Pereira Teixelra

Maria da Concelção

## SUMÁRIO

O Sr. Presidente declarou aberta a sessão às 10 horas e 35 minutos.

Deu-se conta da apresentação da ratificação n.º 47/V e do projecto de lei n.º 313/V.

A Câmara apreciou, na generalidade, a proposta de lei n.º 69/V — Estabelece as bases gerais do Estatuto da Condição Militar —, que, sem votação, baixou à respectiva comissão. Intervieram no debate, a diverso título, além do Sr. Vice-Primeiro-Ministro e Ministro da Defesa Nacional (Eurico de Melo), os Srs. Deputados Miranda Calha (PS), Narana Coissoró (CDS), João Amaral (PCP), Cardoso Ferreira (PSD), Marques Júnior (PRD), Ângelo Correia (PSD) e Raúl Rêgo (PS).

O Sr. Presidente encerrou a sessão eram 12 horas e 30 minutos.



laime José Matos da Gama. João Cardona Gomes Cravinho. loão Eduardo Coelho Ferraz de Abreu. João Rosado Correia. lorge Fernando Branco Sampaio. Jorge Lacão Costa. lorge Luís Costa Catarino. José Apolinário Nunes Portada. José Barbosa Mota. José Florêncio B. Castel Branco. José Socrates Carvalho Pinto de Sousa. Júlio Francisco Miranda Calha. Manuel António dos Santos. Maria Ana Silva Medeiros. Maria Helena do R. da C. Salema Roseta. Maria Julieta Ferreira B. Sampaio. Maria Teresa Santa Clara Gomes. Mário Augusto Sottomayor Leal Cardia. Mário Manuel Cal Brandão. Raul D'Assunção Pimenta Rêgo. Raul Fernando Sousela da Costa Brito. Rui do Nascimento Rabaça Vicira. Vitor Manuel Caio Roque.

#### Partido Comunista Português (PCP):

António José Monteiro Vidigal Amaro. Apolónia Maria Pereira Teixeira. José Manuel Antunes Mendes. José Manuel Maia Nunes de Almeida. José Manuel Santos Magalhães. Lino António Marques de Caivalho. Luis Manuel Loureiro Roque. Manuel Anastácio Filipe. Maria Luísa Amorim. Octávio Augusto Teixeira.

Partido Renovador Democrático (PRD): Antonio Alves Marques Júnioi. José Silva Lopes.

Centro Democrático Social (CDS): Narana Sinai Coissoro.

Deputados Independentes (ID): João Cerveira Corregedor da Fonseca. Raul Fernandes de Morais e Castro.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, o Sr. Secretário vai dar conta dos diplomas entrados na Mesa.

O Sr Secretário (João Salgado): — Srs. Deputados, deram entrada na Mesa a Ratificação n.º 47/V, solicitada pela Sr.º Deputada Maria Odete Santos e outros, do PCP, telativa ao Decicto-Lei n.º 290/88, de 24 de Agosto — Altera o regime de tributação em imposto sobre o valoi acrescentado dos serviços prestados por jurisconsultos, advogados e solicitadores, e o Projecto de Lei n.º 313/V, apresentado pelo Sr. Deputado José Castel Branco e outros, do PS — Utilização de educorantes nos estabelecimentos da indústria hoteleira e similares, ambos os diplomas tendo sido admitidos, baivaram à respectiva Comissão.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, vamos procedei à discussão conjunta, na generalidade, da Proposta de Lei n.º 69/V, que estabelece as bases gerais do Estatuto da Condição Militar.

Para uma intervenção, tem a palavra o Si Vice--Primeiro Ministro da Defesa Nacional

O Sr. Vice-Primeiro Ministro e Ministro da Defesa Nacional (Eurico de Melo): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: De acordo com a Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas compete à Assembleia da República proceder à definição das bases gerais do Estatuto da Condição Militar.

E esse o objectivo que o Governo teve em vista com a apresentação da presente proposta de lei.

Trata-se de uma iniciativa legislativa com importância e conteúdo inovador facto que cumpre salientar

A sua importância decorre do facto de, após a sua aprovação passar a funcionar como matriz e referência obrigatória para os regimes estatutários a que se subordinarão oficiais, sargentos e piaças dos quadros permanentes em qualquer situação e dos demais militares enquanto na efectividade de serviço.

Neste ponto se revela também o seu conteudo inovador. Com efeito, com a aprovação das bases gerais do Estatuto da Condição Militar, pela primeira vez se estabelecerá entre nós um conjunto homogeneo de regras estatutárias aplicáveis a todos os militares, independentemente do seu posto, do seu ramo e da forma de prestação de serviço.

Trata-se de um passo importante, especialmente se tivermos presente que actualmente a categoria de oficiais é, ao nível das Forças Armadas, a unica cuja actividade se encontra subordinada a um enquadramento estatutário fixado em lei.

Na sequência das bases gerais que poi esta Assembleia vierem a ser aprovadas — e de acoido com elas — o Governo aprovará, por decreto-lei, o regime estatutario aplicável aos oficiais, sargentos e piaças

Nesta perspectiva serão adoptados criterios comuns aos três ramos das Forças Armadas, orientados no sentido de se conferir uma mais acentuada homogeneidade e espirito de corpo, salvaguardando, no entanto, e na estrita medida em que tal se justifique, as especificidades que conferem a individualidade de cada um dos ramos

Na preparação da presente proposta e da legislação a publicar pelo Governo ao seu abrigo, neste momento em elaboração, foram adoptados, como ponto de patida, alguns dos princípios que entre nós fizeram das Forças Armadas uma instituição fundamental do Estado e que consistem num profundo sentido de missão e espírito de corpo, associados a uma elevada noção do dever.

Com esta orientação e tomando em devida conta o que sobre a matéria prescreve a constituição e a Lei de Detesa Nacional e das Foiças Armadas, estabeleceuse um conjunto homogéneo de regras que, depois de aprovadas por esta Assembleia, passarão a constituir as bases em que assentará a definição da condição militar.

De entre essas regras cumpre refern:

 A afirmação do primado da lei e do podei politico constitucionalmente consagrado,

A afirmação da hierarquia e da disciplina como factores essenciais à coesão e operacionalidade das Forças Armadas;

- A afirmação da permanente disponibilidade dos imilitares para lutariem defesa da pátria se neces isario com sacrificio da propria ida ( i).
- A reafirmação do estabelecimento de festrições /constitucionalmente pre istas ao exercício de alguns direitos/fundamentaisa tendo se neste ponto optado pela manutenção das soluções já prescritas na Le de Defesa Nacional e das For ças Armadas diversamente do que sucedia com a proposta de lei apresentada em 1984 a esta Assembleia na qual se agravava o quadro de res trições pre sto naquela lei
- O estabelecimento de principios a que se subor dinara o desen olvimento das carreiras militares con basel nos quais se e oluirá para a progres si a pre alencia de icriterios de competencia e merito em detrimento das regras de antiguidade e automaticidade das promoções actualmente lar gamente pre alecentes propiciando se por esta la um maior sentido profissional dos quadros permanentes em sta da desejavel melhoria da eficacia e operacionalidade das Forças Armadas
- O estabelecimento do principio que de iacordo om as diversas formas de prestação de ser iço são de idos aos militares os adequados beneficios e regal as

Resum damente e dentro destas regras primado da le hie arqual de disciplina permanente disponibili dade estabelecimento das disposições constitucional mente pre stas e estabelecimento desprincipios orien tadores das car eiras benefic os e regalias

Sr Presidente Srs Deputados A presente proposta cujos aspectos essenciais acabei de destacar motivou ja um muito pro eitoso debate ao ni el da comissao parlamentar de idefesa

Tal como entao referi cumpre me aqui salientar que o Go erno nao esta fechado à introdução no texto da p oposta de alterações e aditamentos que contribuam pa a a melhoria do seu conteudo 1

Bem pelo contrário como\ficou evidenciado no decurso daquele debate o Go erno considera da maior importanc a todos os contributos que possam conferir maior consciencia e equilibrio ao quadro de soluçoes que depois de\fransformado em lei passara a constitu a base de toda a discipl na estatutaria que enqua drara a condição milita

Com efeito sera a part r<sup>1</sup>do conjunto de regras que ierem a ser apro adas por esta Assembleia que o Go erno se propoe no uso da competencia que lhe é atribuida pela Le de Defesa Nacional e das Forças Armadas reno ár e uniformizar o enquadramento esta tutario respeitante aos oficiais dos t es ramos das Forças Armadas e preencher uma lacuna importante no que as classes de sargentos e praças diz respeito

Aplausos do PSD o agus ^ 1

O Sr Presidente — Srs Deputados está presente na galer a um nume oso grupo de alunos do Colégio S Joao de Brito acompanhados das respectivas pro fessoras para os quais peço a habitual saudação

Aplausos ge a s de pe i missicii c i

O Sr Presidente — Para pedir esclarecimentos tem a pala ra o Sr Deputado Miranda Calha 2 O Sr Miranda Calha (PS) & Sr Ministro ou imos com o máximo interesse a sua intervenção sobre os objecti os do Governo relativamente a Propostade Lei n 69/V e independentemente da nter enção que vou fazer sobre este assunto gostaria apenas de lhe por a seguinte questão o artigo 15 desta legislação refere que em desen olvimento da presente lei serão aproados por decreto lei os estatutos respe tantes aos oficiais sargentos e praças listo e o essencial destas bases gerais tem concretização precisamente neste objectivo

E natural que tendo as bases um carácter essencial mente generico seja no contexto, destes estatutos que se aprofundem todas as matérias rele antes a condição militar

Gostaria por isso de saber da parte do Sr Minis tro em que circunstancias; isso se processaria ou seja se e por mero decreto lei que o Go erno pretende le ar por diante a iniciativa legislati a sobre esta materia ou se pretende trazer à Assembleia da Republica uma iniciati a sobre este assunto de maneira a que ela possa ser discutida de forma alargada e aprofundada pelos elementos que a constituem

- O Sr **Presidente** Sr Ministro há ainda um outro Sr Deputado inscrito para pedir esclarecimentos V Ex pretende responder no fim ou imediatamente?
- O Sr Vice Primeiro Ministro e Ministro da Defesa Nacional — Respondo no fim Sr Presidente
- O Sr Presidente Para pedir esclarecimentos tem a palavra o Sr Deputado Nárana Coissoro
- O Sr Narana Coissoró (CDS) Sr Presidente Srs Membros do Governo Srs Deputados Sr Minis tro da Defesa Nacional em primeiro lugar de o dizer que nao tendo eu participado nos debates sobre esta proposta de lei que ti eram lugar na Comissao de Defesa Nacional quem esteve presente foi o Sr Piol Adriano Moreira hoje ausente do Plenário por se encontrar no estrange o ntegrado um d l g ção desta Assembleia da Republica naturalmente alg dos esclarecimentos que lhe ou pedi tal ez tenham obtido resposta na Comissao

Vou no entanto faze lo socorrendo me de algumas notas sobre os pontos que nao fo am tratados na Comissao e que naturalmente sao anotações aos ar os artigos uma ez que a pessoa que entra no debate e diferente do que fazer parte da Comissao

Uma pergunta ou duas que queria fazer lhe Come caria chamando a atenção do Sr Ministro para o artigo 40 da Lei de Defesa Nacional

V Ex a proposito do Estatuto da Gondição Militar inclui nesta proposta a enumeração de uma se ie de restrições aos direitos aos cidadaos milita es Sucede que o artigo 40 da Lei de Defesa Nacional no seu n 2 édiz que compete em especial à Assembleia da Republica fazer um pacote legislati o sobre algumas materias que estao nesta proposta de lei do Estatuto da Condição Militar of

Portexemplo a, alinea d) do n 12 do artigo 40 refere legislar sobre bases gerais da organização funcionamento e disciplina das Forças Armadas A alinea e) do mesmo artigo — isto e fundamental — diz legislar sobre restrições ao exercicio de direitos por militares e agentes militarizados em serviço Diz se

depois, na alínea f), «legislar sobre a equiparação de crimes dolosos aos crimes essencialmente militares», isto é, digamos, sobre os crimes materiais que estão sujeitos ao foro militar. E a alínea g) refere «legislar sobre as bases gerais do Estatuto da Condição Militar...».

Quer isto dizer que a Lei de Defesa Nacional, no seu artigo 40.°, separa as matérias, deixando à competência da Assembleia da República a elaboração de leis sobre cada uma dessas matérias, ou seja, deixa a esta Câmara a tarefa de elaborar uma lei sobre a restrição aos direitos dos militares, outra sobre a disciplina militar e, ainda outra, sobre o foro militar, distintos do Estatuto da Condição Militar.

O Governo e V. Ex. a não entenderam assim! Pensaram que a Lei de Defesa Nacional também não obriga a que se façam quatro leis!... Se V. Ex.ª pensa assim, poderia fazer apenas um diploma legal amplo que englobasse todos esses aspectos. Só que, nesse caso, a lei teria de ser muito mais rica, muito mais substancial, muito mais suculenta — digamos assim — do que aquilo que é esta lei geral, este quadro inócuo que V. Ex. a apresenta enunciando princípios muito gerais, demasiado gerais — aquilo que, no primeiro ano das Faculdades, costuma ser chamado de «generalidades gerais» —, que, de certeza, não satisfazem o escopo do legislador que se empenhou na enunciação de leis especiais para vários aspectos. O legislador quer não regulamentos ou os decretos-leis regulamentares, em vez das leis quadro, que são sempre leis de bases gerais, mas bastante extensas, contendo medidas legais sobre cada um desses aspectos.

Por que é que o Governo, em vez de fazer quatro leis separadas exigidas na Lei de Defesa Nacional optou por uma lei só com generalidades muito sumárias sobre todos aqueles aspectos.

Em segundo lugar queria perguntar a V. Ex.ª se esta satisfeito com as bases, tão gerais, propostas no Esta, tuto da Condição Militar.

V. Ex.ª já aceitou que irá rever, que irá aditar, etc, na Comissão. No entanto, a Assembleia terá de fazer um grande esforço para e transformar esta lei, no mínimo, numa lei digna da Assembleia da República; uma lei que honre e que dê à condição militar um quadro estatutário próprio em consonância com o que ela merece e que, por isso, não pode ficar-se por estes princípios muito gerais.

Está V. Ex.ª na disposição de, na Comissão, fazer uma lei que seja lei condensadora das quatro leis que se previam no artigo 40.º da Lei de Defesa Nacional?

Em terceiro e último lugar, gostaria de saber porque é que na nota que vem antes da «memória justificada» se encontra escrita a frase «para eventual divulgação junto dos órgãos de comunicação social». Julgo que o Governo aprovou um projecto de proposta de lei que define as bases gerais do Estatuto da Condição Militar a apresentar a Assembleia da República e, por isso, não percebi bem o que é que a nota quer dizer. Será que este papel é para divulgação junto da comunicação social e que existia um outro para ser apresentado à Assembleia da República, na Comissão ou em qualquer lado que não chegou ao seu destino?

Porque é que, antes de «memória justificativa», aparece numa «nota», com esta referência à comunicação social?

O Sr. Presidente: — Para responder, tem a palavra o Sr. Vice-Primeiro Ministro e Ministro da Defesa Nacional.

O Sr.: Vice-Primeiro Ministro e Ministro da Defesa Nacional: — Sr. Deputado Miranda Calha, conforme já disse na Comissão Parlamentar de Defesa Nacional, teremos muito gosto em apresentar, em primeira mão, nessa comissão, a regulamentação desta lei para que ela possa ser apreciada e para que seja adquirida, no mais amplo consenso, a própria regulamentação que se seguirá à lei de bases que a Assembleia vier a aprovar.

Isso é feito com o sentido que também já expressei na Comissão Parlamentar de Defesa Nacional, ou seja, o de que as matérias de defesa nacional são nacionais. O Ministério da Defesa é o único ministério — não sei se por acaso, se propositadamente — que tem na sua denominação a palavra nacional. E, porque é nacional, isso comete-lhe uma responsabilidade muito grande na procura de consensos, tão amplos quanto possíveis, em matéria de defesa.

Nesse sentido, embora a lei diga que a regulamentação será feita por decretos-lei — que, como sabe, têm origem no Governo — já prometi — e aqui o reasirmo, muito solenemente — que a levarei à Comissão Parlamentar de Defesa Nacional e que, se essa Comissão o entender, a regulamentação poderá ser chamada posteriormente a Plenário. O processo será todo muito claro e elaborado dentro do maior consenso possível, como tenho vindo a dizer.

Ao Sr. Deputado Narana Coissoró direi que não foi baseados no artigo 40.º da Lei de Defesa Nacional que demos início a este processo da lei de bases gerais do Estatuto da Condição Militar mas, sim, com base no seu artigo 27.º, que é muito claro e que eu me permitia ler, por ser pequeno. Diz que «a definição das bases gerais do Estatuto da Condição Militar, incluindo nomeadamente os direitos e os deveres dos militares e os princípios orientadores das respectivas carreiras, compete à Assembleia da República.

A legislação referente aos oficiais, sargentos e praças das Forças Armadas, no quadro definido no Estatuto da Condição Militar será aprovada mediante decreto-lei».

É da condição militar que estamos a tratar e ela está, de facto, referida na alínea g) do n.º 2 do artigo 40.º, que menciona «legislar sobre as bases gerais do Estatuto da Comissão Militar». É a isso que se reporta o artigo 27.º Tanto a matéria que está para cima como as alíneas que o Sr. Deputado referiu. Nomeadamente as alíneas d), e) e f) serão objecto de legislação completamente independente do Estatuto da Condição Militar que, oportunamente, será submetida à apreciação da Assembleia da República como manda o respectivo decreto-lei.

O Sr. Narana Coissoró (CDS): — Mas a matéria das restrições já está na sua proposta!...

O Orador: — Não está, Sr. Deputado. «Legislar sonbre as bases gerais da organização do funcionamento da disciplina das Forças Armadas» não está na nossa proposta.

Sobre as «restrições ao exercício de direitos por militares e agentes militarizados ao serviço (...)»; apenas fazemos referência àquilo que já consta da Lei de

Delesa Nacional ¡Nao introduzimos mais nenhumacres i c o L gisla sobre a equiparação de crimes doloo tan bem não e ta ontido na nossa matéria. A p opo t i que apre entamos e so sobre as bases e i s do Estatuto da Condição Militar a Mais nada.

O sto era i tratado soportunamente z \_ lent e le Penso que jou i um jengano ao publicar se no Dia o un i nota qui e apenas, de onteudo interno

O'S Narana<sub>i</sub> C  $\frac{1}{1}$   $\frac{1}{1}$ 

O ador — Mis toi um e igano Sr Deputado Nitu al ente mo solicitado pelo, regulamento nter o do nosso Conselho de Ministros a portisempre u ia nota just f cati a nos do umentos É portisso que q ando no of o se diz para a comunicação social pode t in n t r se sisto nada mais e do que uma nota

Como ab no fim de ma leunição do Conselho i Marto ntes semp um comuni ado quando pe nta i um de plom i hamamos impre a atenção para a importan a que e relati a do que se passou no Co elho de Maistros

Po tanto ag adecia que passassem um risco erme llo po ima de n nota porque nao tem cabimento no p > c o de publita ao desse do umento pitem

O S Narana ( ssoró (CSD) 11 Eu passo 11 ao sei s a omini ação social passa o soci

O O ador 1 O Sr Deputado não interpretemos as co a no mau sentido T ata se de uma nota justifica 1 a que poc empre em todos os dipiomas que são 1 nte 1 Cons lho de Ministros Não é mo adora le t Go 10 la esti e em outros go ernos e sei que empre 1 m no fim hama se a at 140 para o es en al do diploma a transm tir no relato final do Co 1 ello de Ministro 6 o 1 o 2010 minu

O S Presidente — Para bem inter ençao si temoa il i o Sr D pitado Joao Amaiali will a l'

O SI Joao A naral (PCP) — Sr Presidente<sup>3</sup> S M b os d Go erno Srs Deputados Jal 10 afir mado e e sent mento geral que 10 debate que hoje tra amo sobre o Estatuto da Condição Militar se reveste da i a or importancia inaol só para as Forças Arma da le para o dadaos militares que as integram mas timbem pia a definição do modelo de relacionamento di Foiça A nadas comha so iedade emigeral elpara pio e so de democratização do conjunto das instituição Milita — e reconhecidamente dos mais com plexo e delicados que imprerabordar na área da função ni tar e similitaneamente dos que mais profunda ente no mar ai a postura e o estilo da instituição

O q c esta alinal m questao? Semise ser redutor l'ali mar s' que no idebate m torno dos direttos d'c dos m'l tires que no debate sobre a confitiquo propri iditi ondiçao m'litar se aoidefrontar dia o cepçoes l'tendenc a s' uma que no iextremo ad o a qu'o Exercito e cegoie mudo e que o ideal c'a qu'as ho ças Armadas fossem uma maquina ique o C rino p'ide se por em mo imento; carregando num l'to de D & t — eja on epçao propriagde quem i Força A madas c'ido; para si imesmas in sem

conexao funcional e social com a comunidade em qu se inserem [ecoutra] oncepção que se opoe àprimeira esque propugna para as Forças Armadas a simbiose a interpenetração com as estrutura e as instituiçou da sociedade le do Pais a titularidade do regime de lib r dades ejdireitos gerai ja j ompreen ao profinda (p. que re ultante da, i en ia, om im) da a piraço (e do entin ntos do po o daj o nun dade na onal LI O Estatuto da Condição M litar i numa scon pção abertage moderna devej ter omo enfoque d isi o o principionde que o militar e ante de tudo um idadao (um cidadão ide funiforme na expres ao bhoje noto comummente u ada e quete utilizada por exemplo juo Relatorio P ters um relatorio do Parlamento Eu opci letto pela Comissao Juridi a obre direito di a laca do ni mbro da Foca Amila e ja otidi favoravelmente Emisegundo lugar o Estatuto da Con dição Militar tendo presente o principio do mili tăr/cidadao de e ser uma erdadeira carta un in trumento de garantias civicas enprofissionais cum agente de transformação e modernização das mentalidade, c das estruturas (non de con en en et e desationes de com o Go erno como aqui se apre enta

Mas estaremos em condiçõe de en er e te desatio. Sera possi el com o Go erno como aqui se apre enta e com a Assembleia com a presente composição produzir, a lei que as exigencias de transformação moder nização e democratização re lamam?

On PCP pronuncia se, claramente pela elaboração aprovação de um Estatutoz da Condição, Militar qui Cara terize a condição militar ina base da assunça o onsciente e esponsa el das e perita a obrigaçõe qui integram e nao pela uje ção e a en ritia a sen obrigações.

Defina como principio o do r speito pelo exercicio de todas as liberdades e direitos ai antidos, ao ida daos e como excepção e entuais limitações de direitos as quais nunca poderão ultrapassai as baliza on titu ionai nunca poderão e aziai o onte ido e sen i il dos d reitos nun a poderão b rilale n do t tam il nece ario esde orr itesda exigen ia popria da fi coest exercidas i ino A s oi i n. N. i s. Conceptualize a luz de modernas concepçõe a balizas do exercicio da autoridade num sistema hierar quizado e as garantias e limites do de er de obedien cia notação de um sistema discipli in baseado no pilo

Consagre desenvol a a intral dades democrat i do si temas<sup>r</sup>d parti ipaçao<sup>1</sup>e<sup>3</sup>col botação <sup>1</sup> de ignad mente dos conselhos do ramo<sup>11</sup>clas e <sup>6</sup>arma<sup>1</sup> erviço e especialidade (tal como de resto resulta da <sup>1</sup>Lei de Defesa Nacional e hoje igora) e 1 0 1

ao f

L I

mado da<sup>5</sup> lei

†Defina o leque necessario e fundamental do hama dos principios orientadores da arreiras instituindomoi mas †sobrepas questoes do ingresso do ensinos (qu importa particularmente torna et ansparent adequa lo moderno e de formação demo ratica e hu nam ta) i ol i as questões dos quadros † das ituações ; da reci lagem enfim todas as questões rele antes † em; quadro geral parapa carreira e a concretização do direito a progres são e ao exercício de funções ompat cisle adequada

Institua os adequados/me ani mo de tranparencia de defesa que permitam ao militar r neir omieti a in a violação do iseus direito in luindo a iolação di prin ipio da não di riminação (indo pin ipio di igualdade)

Garanta, enfim, as necessárias compensações (no campo de segurança social, remuneratório, e outros) e as especiais protecções (decorrentes da condição própria) de que o militar deve gozar.

Pergunto: corresponde a proposta do Estatuto da Condição Militar que o Governo submete à nossa apreciação a estas condições, a estes items? É altura, efectivamente, depois de se ter equacionado a questão central envolvida neste debate e depois de se ter configurado qual deverá ser, na opinião do PCP, o conteúdo efectivo de um Estatuto da Condição Militar que correspondesse às exigências do pensamento moderno sobre o papel e situação do militar e às decorrências da situação democrática que vivemos em Portugal depois do 25 de Abril, é altura, dizia, de equacionar a oportunidade, o tempo e o conteúdo da Proposta de Lei n.º 69/V

Pode dizer-se, em traços resumidos, que infelizmente a proposta governamental se caracteriza pelo atraso monumental com que activa o processo legislativo, pelas omissões flagrantíssimas de conteúdo efectivo e real que o tornam um diploma oco (sem miolo), pela concepção restritivista, retrógrada e limitadora do papel civico do militar que a enforma.

Pesa a seu favor, entretanto, alguma coisa que importa salientar a proposta e incomensuravelmente melhor do que a proposta apresentada em 1984 pelo Governo PS/PSD e que se caracterizava pela brutalidade das restrições de direitos que propunha e que ultrapassavam por todos os lados, e mais um, os limites da Constituição, para não dizer os limites impostos pelos sentimentos democráticos e mesmo pelo bom senso. O escândalo inclassificável que constituia essa proposta e a repercussão que teve em muitos sectores acabaram por ter o efeito de conduzir ao monumental recuo que agora se constata.» Entretanto, assinale-se desde já que esse benefício da proposta não a isenta, nesse campo das restrições de direitos, de críticas profundas que adiante farei.

Comecemos, então, a análise da proposta e pela questão das omissões. Será dificil conceber texto legislativo mais vazio, mais oco e mais moquo que este. No que toca ao regime de direitos e suas restrições, remete para a Lei de Defesa Nacional, quanto aos princípios orientadores das carreiras, meia duzia de linhas de generalidades; o mesmo para a caracterização da condição militar; o mesmo quanto as garantias de ordem assistencial e material; e nada, nada mesmo, sobre muitas outras questões que há pouco elenquer como essenciais a um diploma como este. A questão que se coloca e, para a qual, com toda a insistência, se pede uma resposta circunstanciada — é a de saber o que será diferente na ordem jurídica, o que mudará em relação ao que hoje vigora se a proposta, tal como foi apresentada l'osse aprovada. A resposta é simples: tirando o caso do artigo 6 " (os militares na reserva passariam a ter de comunicar a entidade militar o exercício das actividades politicas, partidárias ou sindicais — alteração que realmente tem significado na ordem jurídica e que justamente tem sido entendida como vingançazinha contra alguns militares na reserva e basta olhar em volta para se vei contra que tipo de militares é a vingançazinha ), dizia então que, tirando o artigo 6.º tudo, mas mesmo tudo ficaria na mesma. A nota jusuticativa diz, no ponto 5', «A presente proposta de lei não revoga qualque: legislação» Já e significativa esta frase, mas eu acrescento-lhe: não revoga nem acrescenta qualquer legislação ...

Porque então esta proposta? Porquê com o monumental atraso de 6 anos desde que foi imposta a sua emissão, aquando da aprovação e entrada em vigor da Lei de Defesa Nacional? Porquê o atraso de 5 anos desde a data limite fixada na mesma Lei de Defesa Nacional para o Estatuto da Condição Militar ser aprovado? E porque razão, depois deste monumental atraso, acaba poi aparecer uma proposta que não pode, rigorosamente, demorar mais que uma tarde a elaborar — e não é preciso qualquer estudo prévio, qualquer consulta, básta escrevinhai umas generalidades e articulá-las?

O Estatuto da Condição Milital tal como vem pioposto - vazio e oco - servirá então apenas ou fundamentalmente, para justificar à classe de sargentos, que há muito reclama o seu próprio estátuto e se movimenta para que ele seja aprovado, que este estatuto não tenha sido ainda elaborado? De outra torma, como o estatuto dos sargentos está atrasado e é necessario justificar esse atraso, emião avança-se esta proposta de lei argumentando que sem ela não podeija havei estatuto de sargentos ( ou dos oficiais, ou das praças)? Mas porquê? Mesmo que isso tosse verdade no programa legislativo desenhado pela Lei de Defesa Nacional, cia isto (este tipo de Estatuto da Condição Militar que aqui está proposto) que essa lei, se pensava? O que e que este ECM condiciona em concreto nos estatutos que se The hão-de seguir? Esta é uma questão que já tez coirei muita tinta, quando, sem nenhum Estatuto da Condição Militar foi possível há uns largos 4/5 anos um estatuto do militar da guarda (GNR), isto é, o «desenvolvimento antecipado» deste ECM que agora se pretende aplicar. . à GNR!

Entretanto, é bom que fique claro outra coisa nada pode legitimar, e a Constituição não permite, que o Governo configure, entre este diploma e os estatutos que se lhe vão seguii (designadamente os Estatutos de oficiais, sargentos e praças) um denominado estatuto geral do militar (ou, noutra versão, o Estatuto da Condição Militar, «propriamente dito»; já, que, este seria simplesmente uma lei de bases gerais), diploma esse aprovado pelo Governo-por decreto-lei e que, esse sim, conteria o efectivo programa normativo que era pressuposto estarmos aqui na Assembleia a considerar agora. Mas que não estamos!

'Esse diploma corresponde, em primeiro lugar, a transformar esta discussão, que aqui estamos a travar. num perfeito logro político/jurídico Em segundo lugar tal diploma não pode ter cabimento poi duas iazões constitucionais. Porque e a Assembleia — e só esta, sem possibilidade de delegação e com necessidade de dois terços dos votos — que pode aprovai restrições de direitos. Por outro lado, só a Assembleia pode aprovár as bases gerais do regime da função publica (e e a esse regime que este diploma se deve aproximar, como aliás, o reconhecia o próprio então Ministro da Defesa Nacional, Professor Freitas do Amaral durante o debate da Lei de Defesa Nacional pelo que, mesmo que sè congeminasse uma margem de desenvolvimento, ela não pode prescindir do efectivo enunciado e tipilicação dos elementos concretos do regime a legislar, o que não está feito nesta proposta de ECM e por isso não pode ser feito em diplomas subsequentes!

310 88vil SÉRIE €-1.NUMERO 12

O PCP apresentará em sede de especialidade nume osas p opostas de alteração e completamento do texto da proposta de lei propostas de alteração ercomplemento que visam conduzir o Estatuto da Condição Militar a sua função de matriz de complexos de direitos de deveres e garantias (incluindo profissionais e organizacionais) dos militares e procuram que esse esta tuto seja informado por concepções arejadas e demo cráticas que permitam o adequamento do entrosamento dos militares da instituição militar com a sociedade e com as regras e potencialidades da ida, democrática constitucional

A proposta do Estatuto da Condição Militar a Proposta de Lei n 69/V nos termos em que foi apre sentada era e inaceitavel

É altura entretanto de salientar que vem sendo demonstrado espirito de abertura por parte do Go erno (e naturalmente da maioria que apoia) na consideração das críticas formuladas é das propostas apresentadas (ate ao momento aliás muito poucas).

Essa disponibilidade conduziu a considerarmos pequenas melhorias do texto das quais importará salientar a alteração do artigo 5 (que passará a ter como matriz o reconhecimento do di eitos e liberda des) do artigo 6 que fica cir un crito à comunica ção do efectivo exercicio não da andidatura de car gos políticos como os de ministro ideputado autarca ou Presidente, da Republica e então como era até ai como sem sistema de comunicação de qualquer acti i dade politica do art go 4 n 2 (com a eliminação da referencia à justica militar que na formulação pro posta aparecia inconstitucionalmente como, foro pes soal) do artigo 7 (com c re onhe imenio do d reilo de assistencia religiosa por parte da religi e minori tárias expressi as e com o re nhe imenic d'obje do a participação em actos de uli, de rel Ei o d terente

Sao ainda pequenas melhorias (que aliás corrigem algumas malfeitorias das mais gritantes da proposta de lei) mas que estao longe do essencial Entretanto temos de as considerar neste momento em que o diploma está em apreciação na generalidade Tcomo significando a ontade de prosseguir um caminho de correcção glo bal do diploma. Ass m é mais essa vontade (e mem sequencia a possibilidade de conseguir melhorar substancial e radicalmente a lei) e tanto a proposta nos ter mos em que foi apresentada que neste momento se aprecia.

Estamos atentos a essa vontade com a mesma con vicção com que estamos contra a proposta italicomo ela foi apresentada ilveremos como se concretiza o tra balho na especialidade como serão apreciadas elvota das as propostas que iremos apresentar e outras (desig nadamente os que se referem ao estatuto profissional carreiras acesso garantias materiais e outras questoes) e face ao resultado conseguido estabeleceremos a nossa posição definiti a em votação final global

Neste quadro importa abordar duas questoes da máxima importancia a aplicação do presente estatuto à GNR e a Guarda Fiscal e a questao geral doi regime de direitos e liberdades e sua eventual restrição † (

Importa regista tres ideias básicas i Primeira a Constituição no seu artigo 270 admite a restrição só de certos e determinados direitos e liberdades naootodos admite não impoe Admite a restrição não admiteia eliminação i Admite restrições dentro de certos condicionalismos e não todas el quaisquer restrições e só

admite essas restrições na estrita medida das exigencias das funções próprias idos militares e agentes militariza dos dos quadros permanentes) em cser iço jefectivo isto é as restrições de em obedecermaos limites do artigo 18 Jn , 2 e 3 da Constituição 20 OHILPT Q

A segunda ideia a salientar e a que so existirao so poderao se eficazmente aprovadas as restrições que obtenham dois terços dos votos dos deputados o que significa b no o quadro parlamentar existente a que o Governo e o partido que o apoia não podem sozinhos impor, restrições, ao exercicio de, direitos e liberdades e por outro lado so virao a vigorar as restrições que outro ou outros partidos além do partido de apoio ao Governo, vier ou vierem a aprovar

Governo vier ou vierem a aprovar A terceira questão pre la refere se a GNR e à Guarda Fiscal para dizer que se nao ha qualquer nêcessidade d'outrinal ou décorrente dos principios de defesa nacio nal para considerar estas forças de segurança como cor pos militares (ou corpos especiais de tropas) ou para lhe dar qualquer especie de enquadramento nas forças armadas fora dos estados de excepção ainda menos necessidade existe em aproximar o estatuto dos mem bros dessas forças de segurança do Estatutô do Mili tarbdasi Forçasi Armadas Dao como exemplo de lum caso em que isso acontece no quadro da CEE a Bél gica Darei como exemplos de casos em que isso nao sucede os casos italiano e espanhol A<sup>1</sup>Espanha aqui mesmo ao lado í ) i do que

! Pois será dentro destas tres ideias! e à luz de uma concepçao globalmente libertadora dasi irtualidades e do empenhamento civico do cidadao que o militar! é antes de tudo que deve ser analizada; todara) proble mática! dos direitos e liberdades ?

E também tendo presente toda a doutrina (e toda a experiencia legislativa que prepassa nos países que nos sao mais próximos designadamente politicamente (E com os quais coabitamos na NATO na CEE no Con selho da Europa) Como é possivel, por exemplo man ter eliminado (pela obrigação de passagem a reserva) o direito de acesso a cargos políticos electivos quando nao há nos países configurados nas comparações um unico em que isso suceda?

Que e que nos faz estar a quilómetros de distancia de reflexao doutrinal que se faz po exemplo aqui ao lado em Espanha numa demo ra la ainda mais jo em que a portuguesa onde espe lali ta (militares e ivis) analisam com profundidade toda a problemática do exercicio das liberdades pelos militares com a abertura de quem quer romper barreiras e não para amarrar os militares ao passado? Como é possivel que aqui ao lado as policias — todas — gozem de amplos direitos enquanto aqui até à PSP se continua a negar direitos vários?

Que tabus que medos percorrem hoje a nda a soc e dade portuguesa que nao mostra se capaz 1 sequer de equacionar sem preconceitos toda esta problematica? Ou será capaz de o fazer mas estará tolhida pelo poder constituido e rotineiro?

O artigo 31 da Lei da Defesa Nacional foi apro vado em 1982 designadamente com osilvotosi do PS e do PSD Um dos deputados do PS que o aprovoul e defendeu afirmou a certa altura que sentrata aldejum regime aberto de restrições Alindaro pensará? Um outro deputado também do PS reafirmou na mesma altura quanto ao artigo 31 penso que as restrições ( ) estão para além do quel se afigura ser orquadro legal do artigo 270 da Constituição e constituem um

conjunto de restrições que (...) se me afiguram exagerados». Os dois deputados que sitei estão presentes.

Hoje, 6 anos decorridos, em que ficamos? Novamente com o apoio ao artigo 31.º ou com a sua alteração no sentido referido na segunda declaráção?

Da nossa parte, PCP, não concordámos com o artigo 31.º da Lei da Defesa Nacional quando foi aprovado, pensamos que se era excessivo quando foi produzido, mais o é hoje.

Empenhar-nos-emos no debate de fundo de toda a problemática suscitada com esta proposta de lei. É agora a altura de o fazer.

Empenhar-nos-emos em melhorar substancialmente a proposta na especialidade, em modificá-la no sentido de progresso e de satisfação dos justos interesses e reclamações apresentadas.

Pensamos que isso é possível.

Aplausos do .PCP.

O Sr. **Presidente:** — Para formular pedidos de esclarecimento, tem a palavra o Sr. Deputado Cardoso Ferreira.

O Sr. Cardoso Ferreira (PSD): — Sr. Deputado João Amaral, da intervenção que produziu apenas se pode concluir que V. Ex.ª continua a encarar mal, e com alguma dificuldade, a Revisão Constitucional de 1982 e a própria Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas. É que a série de considerações que o Sr. Deputado fez são uma reedição desta matéria do debate da Revisão Constitucional e do debate da Lei da Defesa Nacional e Forças Armadas.

Além disso, V. Ex. a vem aqui fazer eco de alguns ilustres pensadores da República que, com a profundidade e a clareza a que nos habituaram, têm transmitido ultimamente, também com bastante mágoa e saudade, a nostalgia que tinham do Conselho da Revolução e de tudo o que ele significava.

Sr. Deputado, a questão concreta que gostaria de colocar-lhe é no sentido de saber se a intervenção que produziu pretende ou não pôr em causa a revisão constitucional de 1982 e a Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas. E isto porque o diploma em causa é elaborado no completo respeito a remissão em muitas matérias para estes dois diplomas fundamentais quanto a matérias de organização das Forças Armadas e da Defesa Nacional.

No fundo, o que hoje o Sr. Deputado veio trazer aqui foram concepções antigas, debates que já foram suficientemente esclarecidos e, ao fim e ao cabo, recolocar questões sobre diplomas, que têm legitimidade acrescida porque alguns deles foram aprovados nesta Câmara — estou a referir-me, muito especialmente, à Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas que, depois de um veto presidencial, como o Sr. Deputado sabe, obteve uma maioria expressiva nesta Câmara.

Fazer isso não me parece razoável. Não se podem pôr em causa esses diplomas e pareceu-me que foi precisamente isso o que o Sr. Deputado aqui fez.

Gostaria, pois, de saber se, ao arrepio da Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas, este diploma devia conter ja toda a matéria regulamentar, fazendo um diploma extensíssimo, ou se, de acordo com aquilo que consta da Lei de Defesa Nacional, deve ser uma mera base geral, deixando para a competência do

Governo, que é a cometida por essa mesma Lei de Defesa Nacional, a regulamentação através de diploma.

Vozes .do PSD: — Muito bem!

O Sr. **Presidente:** — Para responder, tem a palavra o Sr. Deputado João Amaral.

O Sr. João Amaral (PCP): — Sr. Deputado Cardoso Ferreira, a única explicação que encontro para a sua intervenção nem sequer é a de que não ouviu a minha mas, sim, a de que, como pensa que esta é uma questão para especialistas, então «atira umas coisas», que não têm nada a ver com o que eu disse

### O Sr. Cardoso Ferreira (PSD): — Têm, têm!

O **Orador:** — . para ver se confunde aí e noutros sítios!

Falou do Conselho da Revolução, que não referi em parte alguma nem vem minimamente a propósito. Afinal, embora ainda não tenha intervindo, parece que é V. Ex.ª quem tem concepções retrógradas nesta matéria, na medida em que, para resolver o problema da configuração da condição militar, considera como matriz necessária a negação dos direitos e liberdades fundamentais.

Vozes do PSD: - Ninguém disse isso!

O Orador: — A questão que está colocada — disseo claramente — é que no contexto decorrente da revisão constitucional de 1982 e da legislação que se lhe seguiu e no contexto da inserção do País e das Forças Armadas em diferentes sistemas de alianças, nomeadamente na NATO e também na CE,E os quadros comparativos são extremamente negativos para essa postura que o Sr. Deputado assume e para a que está contida e resulta da proposta de lei.

Tomemos como exemplo o artigo 31.º Como o Sr. Deputado sabe perfeitamente, o que está em discussão é o regime de direitos e liberdades. Aceitar-se ou não manter em vigor o artigo 31.º é uma decisão de política. A proposta anterior, de 1984, de um Governo que também era apoiado pelo partido a que o Sr. Deputado pertence e pelo PS, modificava substancialmente o artigo 31.º, piorando gravemente o respectivo conteúdo.

Ora, nada impede que este se melhore agora para, tal como eu disse, se poder comparar com outros regimes legais como em Espanha, em França, na Alemanha, em Itália, apontando para uma concepção moderna do militar, que, em primeiro lugar, é um cidadão, e apontando para o primado dos direitos. Foi essa concepção e essa necessidade que defendi.

Quanto à extenção do diploma, ele será tão extenso quanto for necessário para que fiquem consagrados os princípios que devem ser consagrados, isto é, verdadeiras bases gerais com conteúdo efectivo e um regime tipificado de direitos e de garantias.

Foi nesse quadro que fiz a minha intervenção. No entanto, estou convencido de que o Sr. Deputado a entendeu perfeitamente e entendeu distorcê-la, de forma inadmissível, provavelmente por razões que são estranhas ao debate parlamentar e que têm mais a ver com movimentações exteriores à Assembleia.

Vozes do PCP: - Muito bem!

312 I SÉRIE — NUMERO 12

O S Pres dente — Para uma inter enção tem a jala a o S Deputado Cardoso Ferreira

O S Cardo o Ferreira (PSD) — Sr Presidente Sr Dep tados S s Memb o do Governo A primeira co de ação q e pretendo fazer e a proposito da inter ç o do S Deputado João Ama al pois gostaria de abe em te mos de D reito Comparado tem mais alguns países com que nos possa confrontar além des ses que e tou

## O S Joao Amaral (PCP) — Tenho o Zaire

O O ado — N e sao da Constituição da Republ a de 1982 fo a n onsagradas opções de fundo sobre a organização da Defesa Na 10 ial bem como sobre as bases ge a s da organização do funcionamento e discipl na das Fo ças Armadas cujo sentido e alcance dete m na am a Lei n 29/82 de 11 de Dezembro

Essa le estatue no n 1 do artigo 27 que com pete a Assemble a da Republica a definição das Bases Cera do Estatuto da Condição Militar nomeada mente os direitos e de eres dos militares e os princi pios or entadores das respe ti as carreiras

Fo pa a dar cumprimento a essa disposição que o Go erno apresenta hoje a esta Camara a Proposta de Le 1 69/V

Sempre os E tados defenderam os militares em ordem a garanti a sua estabilidade e continuidade e o endo a u n aparelho mais ou menos sofisticado. O m l ta es te n sto e oluir ao longo dos tempos os pr n p os q caracterizam a sua condição.

Ass m do século XII ao seculo XV a organização em go assenta a na hierarquia feudal era a milícia teudal. Os nobres tinham um papel fundamental a pop lação dos oncelhos integrava se na gue ra pres tando um se iço obrigatorio e gratuito e as suas obrigações a la am consoante a situação específica das jopilaçõe.

No n 10 do seculo XV a estrutura feudal começou progress amente a dar lugar a um exército com carac ter sticas permanentes e remuneração certa

A pr me ra regulamentação conhecida da condição m litar surge nas Ordenações Afonsinas — o regimento da g erra — comp lação da disposições le preceitos da d pl na da ji st ça das infrações militares dos de c es m l tar s re rutamento et b

A n t tu çao m l ta com um cara ter claramente per manente s ge com D Joao IV apos a Restauração de

No nic o do seculo XVIII a instituição militar é moldada ao s tema frances consagrando as irtudes ni tares ntroduzindo a dis iplina as saudações e as na cha militares

Em 1762 nt oduzida em Portugal a organização p a o se era d sc pl na aplicação de pesadas penas co porais instituição rigida e permanente etc

Na sequencia da Re olução Francesa de 1789 novas med das foram tomadas em Portugal para dignificação da tu ção milita nomeadamente aumento de soldo nelhoria das antage s auferidas na reforma elevação da altas patente a nobreza et

Com a mplantação da Republica e atra e da reor gan ação militar de 1911 o unifo me passou a igua la todos os mil tares fo consagrado o princípio do

Ser iço Militar Obrigatorio e aplicaram se os on ei tos de exercito permanente e exercito milicano. As alte rações produzidas poster ormente não alteraram ignificati amente a estrutura da condição militar aida da Assembleia da Republica.

Defin a condição milita signifia situar juid a mente os militares no qui espeita ao exelicio lo direitos fundam itais umi rimento dos de el dimilitares consagração das garant as e compensações principios orientadores das carrei as Elessa a intenção do diploma ora em apreciação nos termos das normas da Constituição e da Lei de Defesa Na ional e das Foiças Armadas

Mas a proposta de lei sa tambe n dar oipo a um nu leo essen ial de reg as informado as da ondi ao militar qui se traduzem fit drim ntal nente ini mil vado sentido de missao e noção de de er factores indispensaveis ao alto grau de coesão e espirito de orpo que devem caracterizar e cara terizam a nos a Forças Armadas

Gostaria ainda de salientar que esta p opo ta de le vem preencher uma lacuna as inala el 10 alh a o 11 ambito de aplicação a todos o militare 10 meada mente sargento e praças E que para alem do e t tuto de sargentos e praças da armada existem unica mente estatutos dos oficiais do exercito armada e força aerea e o estatuto dos oficiais da Forças Armada para a parte comum aos tres ramos

Definidas que sejam as bases ge ai do estatito om petira ao Go erno no quadro difiido apro a nitermos do ni 2 do artigo 27 da Le de Defesa Na io nal e das Forças Armadas a ligislação refei ni io oficiais sargentos e pia as das Forças Armadas

Com o conjunto dos diplomas pre stos naquele artigo estabelecem se entre outras as garantias que as eguram a instituição militar a indispensa el estab lidade

Sr Presidente Srs Membros do Go erno S s De putados Quanto a este d ploma o G upoi Parlamen ta do PSD entende que sem pr juizo de m lhorias que possam ir a se nt oduzida em de de pecialida le para as quais o Sr M nist o da Defesa manifestou ja abertura se cumpra o pre e tuado na Co istituição e na Lei de Defesa Nacional e da Forças Armadas pelo que o votara fa ora elment

Aplausos do PSD

- O S Presidente Para uma int r enção tem a pala ra o Sr Deputado Miranda Calha
- O Sr Miranda Calha (PS) Sr Pre idente Sr Ministro da Defesa Nacional Srs Deputado Tre ordens de questoes se nos colo a am quando fizemo a prime ra abordagem do diplo na que e tibel e n Bases Gerais do Estatuto da Cond çao Militai

A primeira que tao tem a er om o len o per odo que se estende desde a apro ação nesta Casa da Lei de Defesa Nacional e das Força Armadas e o trata mento hoje daquele Estatuto A Lei de Defesa Nacional que no seu artigo 27 referia a legislação ob e a condição militar propunha no u artigo 73 o prazo de um ano para a apro ação do Estatuto d Condição Militar e dema s legislação efe entia Oliais Sargento e Praças Instan e cerca le e anos e certamente que a legislação que pretendemo para hoje e para o futuro tem de nitar em linha de conta com tal facto

A segunda questão prende-se a «a posterior aprovação por decreto-lei dos Estatutos respeitantes a Oficiais, Sargentos e Praças». Sou tentado a dizer — em virtude da extrema generalidade das Bases do Estatuto — que mais parece estarmos perante uma proposta de autorização legislativa do que de uma real concretização de um Estatuto da condição militar. O diploma em apreço é, na verdade, demasiado genérico e se, por outro lado, atentarmos nos artigos 27.º e 73.º da Lei da Defesa Nacional, fica-nos a pairar a dúvida apontada.

Assim sendo — e é a terceira questão —, tendo o diploma em debate tais características, não teria sido mais adequado que então, em confronto com este viesse agregada a legislação sobre oficiais, sargentos e praças? É que, entre outros aspectos, a Constituição, no seu artigo 167.º estabelece como reserva absoluta de competência legislativa da Assembleia «(...) as restrições ao exercício de direitos por militares e agentes militarizados dos quadros permanentes em serviço efectivo» e a «(...) organização da Defesa Nacional, definição dos deveres dela decorrentes e bases gerais de organização, de funcionamento e de disciplina das Forças Armadas».

Evidentemente, as bases gerais deverão incluir todos os princípios que constituirão o «pano de fundo» do Estatuto aplicado a oficiais, sargentos e praças. Há que convir, no entanto, que as fronteiras de delimitação são tenues entre aquelas e estas. Facilmente se poderá entrar em matéria específica da reserva absoluta da Assembleia. Pareceria avisado que toda esta legislação constituisse como que um pacote que permitisse uma análise global do assunto.

Sr. Ministro, as três questões apontadas não nos impedem de analizar o diploma em si próprio.

Destaco-as porque, ao comentá-las, pretenderia um esclarecimento ou consideração sobre as mesmas, por parte do Si. Ministro.

E que, no essencial, estamos a tratar de materia sensível que implica clareza e objectividade.

Sr. Presidente, Srs. Membros do Governo, Srs. Deputados Como já referi, a Proposta de Lei n.º 69/V é extremamente genérica. Trata-se naturalmente de uma lei de bases, mas a matéria implica uma abordagem mais profunda..., submete-se o conteúdo a algumas considerações de carácter mais doutrinário. Ora, esta legislação poderia conter um incremento significativo no regime e nas normas gerais das carreiras militares. A presente proposta de lei poderia potenciar as possibilidades de progresso, formação e promoção, poderia constituir-se como um esteio de princípios de reorganização e modernização e que perspectivasse questões tão relevantes como as idades de acesso aos postos, a melhoria de quadros, uma progressão de carreira cada vez mais baseada; no mérito e menos na amplitude, o lançamento de estruturas modernas de avaliação ...

É pouco, muito pouco, o que sobre esta matéria se diz na proposta de lei — mais concretamente no artigo 10.º (Princípios básicos de desenvolvimento das carreiras militares). Mas, se a questão das carreiras é elemento-chave nesta legislação, não o é menos, antes pelo contrário, a problemática dos direitos e deveres dos militares ou, mais propriamente, do seu equilíbrio. Ao lermos a proposta de lei ficamos mais com a ideia de uma lei de deveres omissa de direitos.

Ora, as sociedades democráticas modernas vão, cada vez mais, reconhecendo o militar como «cidadão de uniforme». É assim cada vez mais explícito o reconhecimento dos direitos e deveres dos cidadãos.

A evolução que em várias forças armadas de democracias europeias esta problemática tem merecido e a própria evolução que nesta matéria se vai dando no nosso país sugerem um tratamento mais cuidadoso e aprofundado. Evidentemente, a disciplina militar impõe restrições que são consequência, no essencial, da própria índole e actividades que exige a preparação militar. A própria Constituição da República o reconhece e, obviamente, também a própria Lei da Defesa Nacional e das Forças Armadas.

Ora, o texto que discutimos traz-nos algumas preocupações: quer no artigo 2.º — caracterização da condição, militar — limita-se a referir meramente sujeições, disponibilidades permanentes e restrições; quer no artigo 5.º — enumeração tão só de restrições ao exercício de direitos diversos; quer no artigo 6.º — a comunicação, por escrito, à entidade competente de militares fora da efectividade de serviço, do exercício da actividade política partidária ou sindical; quer no artigo 7.º — referente à liberdade de consciência, religião e culto que nos parece exagerado.

Não perpassa por aqui uma filosofia equilibrada entre direitos e deveres, não há um sentido positivo das questões, mas tão só uma inclinação de pendor meramente restritivo.

Mas, Sr. Ministro, há ainda outros aspectos do diploma que nos imerecem a maioi atenção.

É o que consta do artigo 4.º nomeadamente o seu ponto n.º 2, que refere que a sujeição à justiça e disciplina militares vincule os militares tanto em actos de serviço como fora dele.

Ora há aqui uma confusão no respettante à justiça e disciplina militares sabendo-se, como se sabe, que aquele tem a ver com tribunais militares cujo âmbito a Constituição taxativamente define. Por exemplo, por absurdo, um militar que foia do seu tempo de serviço comete uma infração de trânsito poderia, mediante esta norma, recair no âmbito dos tribunais militares quando, obviamente, o assunto seria, no máximo, de um competente tribunal judicial.

Numa perspectiva mais de especialidade ocorrem-nos ainda mais algumas questões

É o caso do artigo 2.º alínea d) — «(. ) da sujerção a um regime penal e disciplinar mais penoso do que o dos demais cidadãos». Porquê mais penoso? Porquê esta diferença?

É o caso do artigo 9.º n.º 3 — que refere «(...) a estrutura orgânica das Forças Armadas, os militares que preenchem cargos e desempenham tunções que devem corresponder aos seus postos e antiguidades».

Mas antiguidades ainda? Porquê? Não será a oportunidade de se tei em conta o mérito?

É o caso do artigo 13.º que refere «(...) as adequadas contrapartidas de ordem assistencial e material».

Mas então estamos a tratar de uma empresa ou de uma instituição de cariz nacional de mais alta relevância?

Sr. Presidente; Srs. Ministros, Sts Deputados: E naturalmente difícil a abordagem da matéria em causa. Tal não impede que apontemos, na nossa óptica, as lacunas e desacordos que apresentamos.

Mas é de sublinhar aqui o que texto em apreço é mais positivo do que aquele outro apresentado na

Assembleiashá alguns anos atrás mais precisamente em 1984 LReconhece se na la presentação deste idocumento uma vontade e uma determinaça or diferentes il ol nu

Também nao é dispic endo aqui isalientari o debate que teve lugar em sede de comissão que mostrou grande abertura por parte do Sr 3 Ministro para o encontro de soluções consensuais 1/Em/certa medida iniciou se um pro esso de aperfeiçoamento e melhoria do texto que sera positi o continuar 1.1 nt i

O PS que aqui apresentoujas suas opiniões sobre este diploma está como sempre disponivel paralcolaborar nas soluções adequadas le (na iperspectiva ido) interesse nacional Doldebate se tirarão así ilações corresponden tes em termos da elaboração de um diploma mais con sentaneo com a actual realidade portuguesa e com a bre idade que advém da necessidade por demais sen tida e reconhecida "de elaboração de um Estatuto da Condição Militar i ii m en elabolad qe Condição Militar

Condição Militar

Aplausos do PS

Presidente

Bara pedipesclarecimentos tem

a pala ra o Sr Deputado Cardoso Ferreira h

O Sr Cardoso Ferreira<sub>11</sub> (PSD) - Sr | Deputado Miranda Calha o Partido Socialista sempre nos habi tuou a nesta Camara ilnas i matérias respeitantes à Defesa Nacional e asnForças (Armadas ter umai pos tura de grande seriedade e um verdadeiroi sentido de Estado Essa a razao por que naocpossoldeixar de ficar ligeiramente perplexo com a intervenção de V Ex É que muitas das considerações que fez foram como sabe antecipadas pelo Sr Ministroi da ¡Defesai Nacio nal na própria Comissao Ou seja o Sr Ministro da Defesa Nacional numa segunda reuniao iface a algumas objecçoes que foram colocadas teve a atenção para com os membros da Comissão de ditar algumas das alterações que pretende introduzir a feste diploma oulque poderao ser aceitáveis em sede de especialidade

Nesse sentido Sr Deputadol parece me extrema mente fácil da sua parte ter feito aqui um felenco de questoes e muito mais de sugestões que já tinham sido antecipadas pelo Sr Ministro de Defesa Nacional em sede de Comissao

'A' questao que lhe coloco e a de saber se este pequeno truque — desculpe que lho diga — da sua ınter ençao signif ca alguma alteração naquele sentido de Estado e numa postura séria com que nesta Camara o Part do Socialista tem dado e aliás con tribuido largamente para o processo de democratiza çao e de consolidação nomeadamente da revisão constitucional de 1982 no que toca, as Forças Armadas e

O Sr Presidente , Para responder, tem a palavija o Sr Deputado Miranda Calha , si sit o Lit o Cardoso O Sr Miranda Calha (PS) — Sr Deputado Cardoso

Ferreira inaturalmente ou i com o maior, interesse o seu pedido<sub>i</sub> de esclarecimento je de imediato joi que ilhe posso responder e que nao há truques nem estou habi nr nta sol àsu a obaut

ars Jsa q nr ma Madshihnaqui je 1 O Sr Cardoso Ferreira<sub>U</sub>(PSD) ι Nao parece! rm

B O1 Orador 1-Gostaria spois que nao referisse esse tipo, de inter enção e i i Tecu !

Ottexto que aquicestamos a analisar elo original i A intervenção que sfizdfoi baseada essencialmente na pr meira intervenção que tive oportunidade de fazer na Comissao de Defesa Nacional<sup>†</sup> ob iamente mais redu zida e mais sintética em termos daquilo que eu consi derava que eram os pontos essenciais a ter em linha de conta [na] legislação que se estava a] tratar "Ora sestamos aqui a analisar o texto original na gene ralidade e nesse contexto naturalmente teria de tra zer aqui o conjunto das preocupações que sobre esta matéria <sup>1</sup>exprimi em sede de Comissão <sup>b</sup>V<sup>1</sup> Ex terá com certeza estado distraído porque no final da minha intervenção ti e o cuidado de referir el sublinhar o tra balho positi o que estava a ser desenvolvido pela Comissao<sup>1</sup> focando especialmente a disponibilidade do Sr Ministro para essa matéria e la o mesmo tempo a disponibilidade do Partido Socialista para continuar esse trabalho positivo a fimide se obter um texto tao consensual quanto possivel que corresponda à realidade portuguesa e aos interesses daqueles que incorrem den tro da necessidade do Estatuto da Condição Militar

Obinterrompa Sr Deputado bu 1 1 O Orador - Faça favor 1 1 1 1 1

O Sr Cardoso Ferreira (RSD) - Gr Sr Deputado Miranda Calha peço lhe desculpa mas nao me referi às objecçoes que pos na Comissão mas às, sugestoes de alteração que aqui fez a tres a

O Orador — Sr Deputado as sugestoes estao rigo rosamente na intervenção que fiz quando tratâmos deste assunto na Comissao de Defesa Nacional

O Sr "Cardoso Ferreira (PSD) 1 Nao estão! 1

O Orador 7 Terei oportunidade de lha mostrar por que se calhar nessa altura era capaz de nao estar na Comissao

CbO Sr Cardoso Ferreira (PSD) Esta a ao seu lado Sr Deputado

O Sr Presidente o Para uma intervenção tem, a palavra o Sr Deputado Narana Coissoró

O Sr Narana, Coissoró (CDS) — Sr. Presidente Srs Membros do Go erno Srs Deputados Nao sendo eu um especialista nesta materia nem tendo recorrido por evidente falta de tempo a uma enciclopedia sobre a<sub>2</sub>história<sub>2</sub>militar paraj encher a minha intervenção [1]

servir me-ei dos meus fracos préstimos de jurista para fazer uma intervenção onde na linha, daquilo que V Ex aqu apresentou terei o cuidado de apontar

algumas das inquietações do meu, partido OII 11 Emiprimeiro lugar V Ex começou com uma nota de humor ao dizer que é, o cunico Ministerio que tem

o adjecti o nacional †A [contrario sensu diria um jurista será que o Ministério das Finanças e só do PSD? Será que outros Ministérios são partidários ao ponto de não merecerem o adjectivo «nacional»? Sei que não é! Uma nota de humor que não fica mal para começar, em vez da história dos Afonsinos!...

Riche

Em segundo lugar, tenho para mim que a questão do Estatuto da Condição Militar é muito mais vasta do que aquela que foi trazida a esta Câmara pela mão do Sr. Ministro da Defesa Nacional. A questão de saber se as Forças Armadas devem ou não ser profissionalizadas, devem ou não ser voluntárias, que espécie de militares é que Portugal precisa já foi debatida aquando da discussão da Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas e, por isso, não a trago, aqui e hoje, de novo.

Há, porém, um problema que interessa não só à nossa juventude como a todos nós, que é a de a Condição Militar ser atractivo para a juventude a fim de que esta não fuja do Exército, da Armada e da Aviação, isto é, das Forças Armadas, encontrando mais atractivos noutras carreiras.

Ora, a legislação sobre a Condição Militar tinha por objecto, exactamente, apresentar estas condições para que a carreira militar fosse sedutora ou atractiva não só para os nossos jovens como para todos os cidadãos. Para isso, em primeiro lugar, a lei sobre a Condição Militar teria de tratar da formação dos jovens, do desenvolvimento das próprias Forças Armadas e respectivas carreiras, das remunerações, da «assistência material» — como V. Ex.<sup>a</sup> chama — para que nessa lei houvesse indicações concretas, uma visão daquilo que o Governo pretendia criar a fim de atingir estes objectivos.

Pois bem, o que sucede é que quem ler o articulado da proposta de lei — o Sr. Ministro não deixará de concordar comigo! — fica sem saber qual é a opção do Governo quanto à formação dos jovens, quais são as vantagens que a Condição Militar oferece aos jovens. Apenas se fica a saber sobre as restrições a que os jovens estarão sujeitos, o que naturalmente os faz fugir. Um jovem de 20 ou 22 anos que ler este diploma só verá restrições aos seus direitos, só verá penosidades para exercer a sua cidadania e esmorecerá o seu empenho de contribuir com o seu serviço à Pátria. Realmente, dá mais vontade de fugir da Condição Militar do que ser atraído para ela com semelhante Estatuto! Um dos gravíssimos defeitos desta lei é pois o de afugentar e meter medo à juventude.

Em terceiro lugar, V. Ex.ª disse que na elaboração desta proposta tinha tomado em consideração apenas o artigo 27.º da Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas. Não, Sr. Ministro! Na nota justificativa da proposta de lei é dito claramente que também tomou em consideração o artigo 40.°, n.º 2 alínea g), dessa lei. Ora, se tomou em consideração essa alínea do artigo 40.º foi porque não tomou apenas em consideração o artigo 27.º e, então, V. Ex.ª, Sr. Ministro, podia ter feito esta lei com apenas quatro artigos, porque tudo o resto que ela tem ou remete para a Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas ou diz coisas que não era necessário serem ditas, como eu já disse neste Estatuto, porque serão objecto de leis especiais. Por exemplo, a questão de hierarquia das Forças Armadas e o respeito pela mesma, a disciplina, o foro militar; as remunerações, o funcionamento das carreiras, tudo isto pode ser e será objecto de leis especiais que esta Assembleia da República, por iniciativa própria ou do Governo, terá de elaborar para cumprir a Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas, como não pode deixar de ser.

Não vou perder tempo a mostrar-lhe os artigos que, segundo o pensamento do legislador da Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas, não interessam ao Estatuto da Condição Militar; direi que, nos termos do artigo 27.º, n.º 2, da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro, interessam apenas os artigos 2.º, 7.º, 10.º, 13.º e 14.º, porque o artigo 15.º é a autorização para o Governo elaborar os regulamentos. Tudo o resto ou são transcrições da Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas ou devem aguardar leis especiais para estes assuntos.

Aquilo que aqui se disse sobre a hierarquia, a organização, a disciplina, a justiça, etc. não tem sentido algum para esta lei. Aliás, V. Ex. a sabe isso muito bem, porque naquela nota interna — que, infelizmene, aqui apareceu por falta de cuidado do próprio Governo que a entendeu mandar juntamente com a proposta de lei — diz-se claramente o seguinte: «A presente lei não revoga qualquer legislação nem determina aumento de encargos e «além dos aspectos referidos, a proposta de lei contém normas basilares relativas à hierarquia que, através da sua observância, constitui o suporte essencial das Forças Armadas». Ora, não é! A lei de hierarquia será uma nova lei, que não esta.

Daí o meu reparo quando lhe fiz as primeiras perguntas introdutorias.

Mesmo em relação àqueles quatro artigos que são a alma da proposta de lei e que dizem respeito rigorosamente ao Estatuto da Condição Militar — porque os outros não dizem nem devem fazê-lo —, as opções ou são mais restritivas do que a Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas ou são diferentes da Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas.

Diz o artigo 2.º da proposta de lei: A condição militar caracteriza-se:

a) Pela permanente disponibilidade para lutar em defesa da Pátria, se necessário com o sacrifício da própria vida.

É uma noção muitíssimo tradicional de que as Forças Armadas estão para defender a Pátria: é a invocação do patriotismo! Não há dúvida alguma! Mas isto também é restritivo, na medida em que a defesa da Pátria é uma das missões, é um dos objectivos da condição militar. Segundo a Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas, a defesa da Pátria não é este todo o seu objecto. A condição militar tem em vista a defesa dos interesses nacionais, considerados pelo objectivo estratégico de defesa nacional e sua política que tem que ver com os interesses que ultrapassam a defesa do território, da Pátria, ou a defesa que normalmente está ligada a esta expressão.

Há dois dias, Sr. Ministro, saiu um artigo no «Diário de Noticias», escrito por um oficial general — não sei se é com ou sem autorização —, mas é uma pessoa ilustre, foi Presidente da Sociedade de Geografia, e de que me permito ler só cinco ou seis linhas. É o seguinte passo:

Por isso, penso que toda a política de defesa, em especial a que respeita às Forças Armadas deve decorrer não de ameaças mas de interesses nacionais. Defender os legítimos interesses de cada país, como

cadaqumjos considera ire mais iconcreto do ique defender a Pátria. Ene relati amente cfácil para la opiniao publica aceitar sentirie apoiar iesses inte resses pos para os assumir o cidadao precisa de ser esclarecido e de, saber iquais são sestes factores polit cos estratégicos e tecnologicos enquanto que para a a aliação das ameaças e necessário uma info mação mais cuidadar e preparação profissio nal científica a tecnoa.

m nal cientifica e tecnica D C nii

Quero com isto dizer que os próprios militares sabem hoje que a defesa da ¿Patria e uma das suas missoes mas que a condição militari não écapenas a defesa da Pátria mas muito mais do que isso! ¡Porrisso mesmo este texto e mais restriti o do que de eria dizer o Estatuto da Condição Militar

Ja fo dito pelo meu colega de bancada "Sro Depu tado Adriano Moreira que V "Ex lestaria naz disposição de mod ficar a pala ra sujeição "que apareceisis tematicamente no "artigol" Por lexemplo podia se substituir por na alinea b) assumpção dos riscos inerentes ao cumprimento da missoes ( ) na alinea ) respeito a hierarquia militar ( ) "na alinea d) subordinação a um regime penal e disciplinar ( ) etc uma vez que la lingua portuguesa e riquissima e desta forma a pala ra sujeição que tem uma carga um pouco inferiorizante não se repetiria, constante mente alinea apos alinea Porem esta e uma questão de permenor mas que mostra realmente on ezo com que esta proposta de lei foi feita s

Outro problema que aqui tem que ser le antados—e de o dizer que nao sei se ele foi colocado na comis sao— e o dos objectores de consciencia que segundo o que consta da nossa lei sao todos os que nao que rem cumprir o ser iço militar por razoes, de consciencia Mas o p oblema dos objectores de consciencia pode surgi durante a carreira militar quando por exemplo i m oficial ou sargento que em certo momento da sua ida tem uma crise de concien ia e se con crte a uma religiao d terente. Ora nestas r unstancias podem sur gir problemas de objecção de consciencia.

Portanto o problema de objecção de consciencia pode surgir durante a carreira no termo desta ou em qual quer momento da ida de um militar por isso a restição que se encontra no artigo 7<sup>11</sup> também tem que ser ista sob este ponto

Gostaria ainda de falar sobre o artigo 10 relati o as carreiras mas omo somos um partido pequeno só nos foram dados doze minutos para inter irmos sobre esta materia e o tempo já escasseia vamos apresentar arias propostas em comissão

Em elação ao artigo 13<sup>1</sup> deste diploma gostaria de dizer que não se compreende claramente o que o Go erno pretende dizer com a expressão assistencia mater al Se que não é apenas o problema do dinheiro que esta em causa mas gostaria de saber o que e que esta englobado na assistencia material que aparece referida no artigo 13<sup>1</sup> isto e sé a assistência englobada na segurança social esta incluida na assistencia material referida neste artigo

Sr Ministro quanto as car eiras tal como disse no inicio da minha inter enção o que esta consagrado no diploma não nos le a a parte nenhuma porque é tão ago tão vago que praticamente e ai mesma coisa que não dizer nada

Sei que V Ex é idialogante que itemia noçaoi do que esta lei deve dizer respeito aos portugueses actúais

eraosido futuro sque deverdizer respe to ao país como jum todo equeinao etuma lei partidaria i que inao etpara sergrevogada epelos igovernos que vierem inemi para meter medoi a qui entude je icriar dissensoes dentro da Forças Armada

Neste espirito V Ex ja prometeu m omi no e hoje laqui a sua melhor compreensão e d posição — esperemos que a imp a l— para com toda la contibuições que los most dar para que esta lei seja t-realmente uma lei nacional da condição militar on nil 2 A seço 1

LOUST Cardoso Ferreira (PSD) — Sr Deputado Narana Coissoro em primeiro luga gostaria de lhe referir que nao se diza ação ma sim Força Acrea

A jação foi aquilo que lV 1Ex 1 fez hoje de manha a jou rapidamente uma inter enção acerca de uma material que domina tão genericamente que 1 eio aqui fazer uma enorme confusão de forma que nos te mo das suas considerações aquilo que a lei presere e om 3 as bases ge ais da feondição m lita ser a um enormi simo diploma que teria base e regilament içõe o 1 tal pormenor que naorse e qual seria fo alcan e da sugestões feitas spor Vi Ex

Mas a questao que lhe quero olo ar e a segunte será que V Exto com a rapidez com que se debruçou sobre este tema tera lido oportun dade de le a m linha de conta as considerações fe tas pelo Sr Pr 1 Freitas Amaral seu lider partidario e a data Vi Primeiro Ministro e Mini tro da Defesa Na ionni acerca da Lei de Defesa Nacional de la Forças Arma das? É que a não ter sido ass m V Ex corre o risco de hoje à tarde ou amanha de manha le ar um enoi miss mo puxão de orelhas por não te lido do seu me tre e lider la do o que de la corre de lido do seu me tre e lider la do o que de la corre de lido do seu me tre e lider la do o que la corre de la

O Sr **Presidente** — Para responder se n n o d e ja tem a pala a o Sr Deputado Na a 11<sup>3</sup>Coi t l 20 9 r o u o s t

OTenho um lider de partido do CDS nao um h 1 que da pu oes de orelhas ao Sr. Depi indo A i ficou demonstrado que existem em determinado par tidos chefes e o que costi mam fazer ao seus colaboradores

colaboradores

O Sr Deputado esta hoje de entinela

Risos mist p t L 1

se b n 1 1 C 1

hA esta proposta de lei e parecia esta om umannetra lhadora bem carregada Mas ejo que postde lado essa metralhadora para dar espadeiradas na agua para ver se separa a sua posição da dos outros

espadeiradas na água nao separam a nguas so ansam a mao!

OD BIL CII 90 8

V Ex cansou se muito O seu, hete ai tomar i em onsideração come ert zn ju i l o do i l i ibr si ii q o e

OoSr Presidente — Paral uma inter enção t m a pala ra oqSr Deputado Marques Jun or o 1 (1)

12 DE NOVEMBRO DE 1988 317

Sr. Marques Júnior (PRD): — Sr. Presidente, Srs. Membros do Governo, Srs. Deputados: A proposta de lei que estamos hoje a analisar, ou aquela que sobre este mesmo assunto deveríamos analisar, é uma proposta de lei verdadeiramente estrutural.

De facto, a Lei de Defesa Nacional e das Forças Aimadas refere no seu artigo 27.º que «a definição das bases gerais do Estatuto da Condição Militar, incluindo nomeadamente os direitos e os deveres dos militares e os princípios orientadores das respectivas carreiras compete à Assembleia da República».

Por outro lado, o artigo 73.º da mesma lei diz que serão aprovados ou revistos, por lei da Assembleia da República, no prazo de um ano, entre outros diplomas, o Estatuto da Condição Militar. Diz a lei um ano, e neste caso, pretende dizei mesmo um ano, porque no n.º 2 do mesmo artigo estipula um prazo de dezoito meses para outros diplomas.

A Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas é de Dezembro de 1982!

Tivemos, como o Sr. Ministro da Defesa por certo se recorta, embora não fosse, na altura, ministro da Defesa e como é do conhecimento de todos os colegas, oportunidade, de na legislatura anterior, interpelar o Governo através de um debate sobre política geral do Executivo, centrada sobre objectivos, componentes e alcance de uma política de Defesa Nacional e sua execução.

A importância deste debate ficou evidenciada não só pelas intervenções de todos os partidos que sublinhaiam este facto, mas também, pela importância que o próprio Governo lhe reconheceu quer pelas intervenções feitas, quer mesmo pela presença do Sr. Primeiro Ministro que, inclusive, encerrou o debate em nome do Governo.

Tivemos, também, na altura, oportunidade de refein a importância do que se pode chamar «sentido nacional». Não nos animou, afirmámo-lo o monopólio do patriotismo, mas animou-nos a importância que colocámos na vontade de Defesa da Pátria. Como dizia o deputado Magalhães Mota «o saber quem somos pressupõe que começamos o que nos une, porque uma Nação não e uma realidade directamente perceptível, mas também algo que construimos dentro de nós, à medida do que esperamos dela. Foi por termos necessidade de nos sentir próximos que da Nação se fez princípio de solidariedade; foi poi querermos sobreviver que lhe atribuimos um destino que não nos permite morrer totalmente; foi por querermos escapar à mediocridade que lhe desejamos uma grandeza a que estivessemos ligados».

Foi nossa intenção, mas não deve ser considerada mérito nosso, que a Defesa Nacional não seja entendida exclusivamente como um problema militar, questionável à base de saber se as Forças Armadas gastam ou não muito; se a sua organização é neste momento a adequada ao desempenho das suas missões no quadro constitucional e atendendo à nossa realidade de hoje; se o reequipamento em curso teve ou tem em conta essa mesma realidade ou ainda, se o desequilíbrio verificado na rubrica pessoal versus equipamento resultou ou não o facto de em 25 de Abril de 1974, no fim da gueira colonial, as Forças Armadas, e em especial, o Exército, estar reduzido a muitos milhares de homens e umas «canhotas» e... pouco mais.

Mas, pretendemos que as Forças Armadas não fossem isoladas do conjunto da Nação e que na bese de um «objectivo oculto» e sem meios, se lhe conferisse a ambígua honra de assegurar uma defesa em que ninguém aceitasse ou estivesse interessado.

Quisemos também acabar com a ideia de que «o mundo militar» constitui um Universo fechado e autónomo. Hoje, todos reconhecemos, por um lado, que as Forças Armadas não devem ser consideradas tabu, embora, por outro lado se procure tratar os militares e as Forças Armadas como um simples «encargo», que temos de suportar. Como também tivemos oportunidade de referir «todos somos, fardados ou não, cidadãos de corpo inteiro».

As Forças Armadas têm de ser uma instituição que os cidadãos respeitem e por isso têm de conhecer a sua actividade, têm de encontrar justificação para a sua existência e isso compete em primeiro lugar ao Governo. Compete aos órgãos de soberania conseguir uma adesão dos cidadãos à necessidade de defesa e não fomentar ou tolerar sentimentos hostis e de resistência à instituição militar e a actividade com ela ligadas Neste aspecto, é com preocupação que assistimos a desenvolvidas acções de rejeição à instituição militar sem que sejam tomadas e assumidas inequívocas posições oficiais no sentido de contrariar essa tendência, através do esclarecimento adequado e da pedagogia que se impõe relativamente a esta questão.

As Forças Armadas não estão vocacionadas para, através dos seus próprios meios, fazer face a campanhas deste tipo. A sua acção deve ser orientada de pieferência para o interior das Forças Armadas e aí o seu papel fundamental é cumprirem com grande dignidade, como é seu timbre, as suas missões, e em cada momento posicionarem-se perante o cidadão que passa pelas fileiras, de modo a constituir, no presente e no futuro, nas suas relações com o cidadão, exemplo de solidariedade e de civismo «através do fortalecimento da consciência nacional e do desenvolvimento dos valores éticos, morais e culturais que historicamente formam a Nação e lhe dão razão de ser». E que fortificam a «vontade nacional visando a independência e a determinação da Nação em bater-se pela mesma sempre que necessário».

A propósito, recordo a constituição Gaudium et Spes promulgada pelo Concílio Vaticano II, que diz: «os que por obrigação de servir a Pátria se encontrem no Exército considerem-se instrumentos de segurança e liberdade dos povos e, exercendo rectamente essa função, contribuam realmente para estabelecer a paz»

As Forças Armadas combateram em África de 1961 a 1974 com poucos e inadequados recursos e podem orgulhar-se, sem complexos, de terem cumprido a sua missão embora com custos muito pesados, em especial o Exército, que se viu envolvido numa guerra que obrigava a uma organização, instrução e meios muito diferentes daqueles que são hoje necessários ao cumprimento das missões definidas pela Constituição

As sequelas que hoje existem são muitas e variadas e têm que ser assumidas pela Nação, como um encargo que diz respeito a todos e não como um «fardo» que tem que ser resolvido pela própria instituição. É importante referir este aspecto porque ele se encontra intimamente ligado à vida da instituição militar, e nesse sentido, à forma como os cidadãos em geral, e o Governo em particular, equacionam a questão da «condição militar».

Poderíamos dizer que o momento é particularmente difícial para os militares porque o conceito generalizado

318 1 SÉRIE — NÚMERO 12

sobre as:Forças Armadas e os m litares é um conceito de desnecessidade e (nesse sent do edutor e perturba dor daquilo que de e ser entendido como da do diçao mil tar! f de la condiçao mil tar!

Por outras pala ras o amb ente onao el propicio a uma definição que tenha em conta o conceito militar em abstracto atendendo as esuas caracterist cas especificas mas existe a tendencia para o afer em função de uma realidade que em sendo cada ez mais ad ersao e 1 (10 n 04JP 0

¡Questoes como para que ser em as Forças Arma das? Qual o interesse das Forças Armadas? Ainda se justificam as Forças Armadas? O que e\quepproduzem e qual o seu grau de p odut dade? ?0

Sao questoes com que mos deparamos hoje de forma mu to especial e sendo importante nao seriam preo cupantes seros object os fossem so o de encontrar a melhor maneira de tornar operacionaiste mais eficien tes as Forças Armadas E preocupante le quando rem termos puramente tecnocraticos suma sociedade queifaz ido cifrao o seu refe e c al fundame tal tende natural mente a esquecer alores e object os que sao os gran des objecti os nac onais que quando postos em causa ou nao suficientemente garantidos e e idenciados tor nam ulnerá eis todos os outros objectivos para en causa ou na contra con suficientemente garantidos e e idenciados para des objectivos para des objectivos objectivos para des objectivos para des objectivos objectivos objectivos para des objectivos objectivos para des objectivos objectivos objectivos objectivos para des objectivos object

Quantos jo ens em hoje no serviço militar quer de car eira quer obrigatorio uma missao de ser ir e que por esse moti o entendam que e sua obrigação dar o seu contributo? 2 5 c 725 h / 13 di Pensamos que a esposta nao deixara margem ipara du idas ou seja muito poucos jo ensivem no serviço militar um dire to que assiste a todo io cidadão mas tao só um dever que questionam e que por esse motivo tudo farao por não cumprir to 3 est 3

Nao estou aqui ob iamente a considerar oique hoje sendo uma realidade amerece ser analisada a uma luz diferente n to r e lui a a e n nco ab

Refiro me aos jo ens que po sentirem dificuldades de jemprego em no serviçoi milita a possibilidade de resol er a prazo a sua situação i adiando pararoutra altura aquilo que representa um verdadeiro transtorno para muitos jo ens — que e o primeiro emprego q

De referir aqu como um elemento positi o e/que ult mamente tem sido implementado o protocolo assi nado entre o Ministerio da Defesa eso Ministerio do Emprego e Segurança Social no sentido desse equipa re n alg mas especialidades, queitinham no ser iço mili ta quer no amb to ci il com antagens reciprocas quer na formação p ofissional quer na economia/de meios É este um exemplo de cooperação que de elser apoiado e desen ol ido S ግ OTP If Teraonas Fo cas Armadas como instituição culpa pelo facto de os jo ensinao so nao se sentirem atrai dos pelo ser iço m litar como spor principio 10 rejei hј s l quies 1 s tarem

Pro a elmente algumas embora as Forças Armadas enquanto organização possam ter culpas acrescidas ANo entanto i problemas como osçdo amparo do emprego da acti dade escolar e outras como subsidios minimos aceita eis não são problemas das Forças Armadas mas s m por elas suportadas on 9 2 1 27 175

Em democracia como aquela em que nos ivemos a principal responsabilidade tem anaturalmente a de ser imputada ao Go erno embora se reconheça que nad sao situações faceis de resolver 7 1 11 0 12 11 15 Presidente Srs Membros do Go erno Srs De putados rA questao que procure equacionar pode para

os ma s desprevenidos ter pouco a er com o diploma que estamos choje a analisar iEu penso que não 7A questao que hoje estamos a tratar tem a ver com a con diçao militar isto é com todo o cidadao que no cum primento de um direito et de um de er passa mais ou menos tempo ligados as Forçasi Armadas tem portanto a er com itodosi os cidadaos E esse teoricamente o objecto do diploma que estamos sa analisar isobre as bases gerais do Estatuto da Condição Militar e que consta naturalmente da nota justificativa da respecti a proposta de lei uq li justificativa da respecti a proposta de lei luq li luq li justificativa da respecti a proposta de lei luq li justificativa da respecti a proposta de lei luq luqui luqui luq luqui luq luqui luqui luq luqui lu

Do ponto de ista do enquadramento geral do con ceito e da sua importancia ntr nseca este d ploma corraticamente omisso. Do ponto de ista do articulado é quase desnecessario na medida em que as questoes mais polemicas tem como referencia geral e prevalecente a propra Lei de Defesa Nac onal e das Forças Arma das que este projecto em alguns pontos pretende alte rar ou pelo menos contornar

Poderiamos pois dizer que este diploma e mais mportante pelo que omite do que pelo que contem

Por outro lado este diploma trata em termos de filosifia geral subjacente o cidadao militar como um cidadao de 2 ou seja como um cidadao que so tem de eres ficando de forma remanescente alguns direitos

Ao contrário pensamos que o militar em Portugal e em primeiro lugar, um cidadao li re de um pais democratico que assumindo se na sua qualidade de militar aceitou nao so restrição a alguns direitos como aceitou de eres especiais quanto a comunidade

O facto de se poder considerar que o militar e por esse facto um cidadao com mais deveres do que direi tos ou em que os de eres e os direitos nao tem o justo equilibrio pode le ar os militares a nao se sentirem inte grados de pleno direito na sociedade ou a sentirem que sao marginalizados ou automarginalizam se e entao podem constituir um corpo estranho a sociedade que nao se identifica com os seus problemas aspirações e objecti os potenciande desse modo, equivocos que sao negati os para uma natural pintegração social dos militares i toq 10 % i militares o constituir um corpo estranho a sociedade que sao negati os para uma natural pintegração social dos militares i toq 10 % i militares o constituir um corpo estranho a sociedade que sao negati os para uma natural pintegração social dos militares i toq 10 % i militares o constituir um corpo estranho a sociedade que sao negati os para uma natural pintegração social dos militares i toq 10 % i militares o constituir um corpo estranho a sociedade que sao negati os para uma natural pintegração social dos militares o constituir um corpo estranho a sociedade que s

Um outro problema que reputamos de fundamental e o seguinte e este diploma o erdadeiro Estatuto da Condição Militar ou aquilo aique se chama impropria mente do nosso ponto de 1sta c bases gerais do Esta tuto da Condição Militar ? Qual e andiferença entre um e outro? Nao nos parece poss el a interpretação de quezeste diploma corresponda as bases gerais do Estatuto da Condição Militar que e da responsabili dade da Assembleia da Republica enquanto o erda deiro Estatuto da Condição Militar seja um simples decreto regulamentar da competenc a do Go erno na medida em que o artigo 73 da Lei de Defesa Nac o nal e das Forças Armadas e bem explicito ao afirmar que e da competencia da Assembleia da Republica legis lar sobre o Estatuto Lda Condição Militar o Pensamos que nao poderácserede outra maneira isto é\nao é possivel ao Go erno legislar sobre o Estatuto da Condiçao<sup>1</sup>Militar atra es de um decreto lei regula mentador das chamadas bases gerais do Estatuto;da Condição cMilitar o Nesteu caso bases gerais de e identificar se com o próprio Estatuto da Condição Militar 9 10 a \ 40 2 6

A proposta de lei que estamos a analisar cria-nos, assim, uma situação equívoca em termos legislativos, na medida em que a proposta diz pouco ou quase nada do Estatuto da Condição Militar e não há possibilidade de legislar por decreto-lei sobre esta matéria, que é estatutariamente da competência da Assembleia da República.

Será possível tornar este diploma um verdadeiro estatuto? Só se for objecto de grande reformulação.

O Sr. Ministro da Defesa apresentou algumas áreas que devem enquadrar um diploma deste tipo, como sejam primado da lei constitucionalmente consagrada; hierarquia e disciplina; permanente disponibilidade do militar; restrição ao exercício de alguns direitos; príncipios do desenvolvimento das carreiras militares.

Naturalmente, estaremos de acordo com estes princípios que devem, a par de outros, constar de um diploma sobre a condição militar. Pensamos, no entanto, que não estão suficientemente perspectivados e balizados, deixando uma grande margem de incerteza e, portanto, possibilidade de serem adulterados no seu desenvolvimento posterior e, eventualmente, da aplicação parcial ou deficiente

Ao contrário, há aspectos da condição militar — aliás, já aqui largamente referidas noutras intervenções — que deveriam ser equacionados, porque são suporte fundamental da vida militar, em especial, para aqueles que dedicam toda a sua vida à vida militar

De qualquer modo, e quanto à discussão na especialidade deste diploma tal qual se nos apresenta, é de referir que o Sr. Ministro da Defesa Nacional, à semelhança do que tem acontecido com outros diplomas, manifestou grande disponibilidade para o seu aperfeiçoamento, disponibilidade que eu gostaria de sublinhar, porque tem sido, desse ponto de vista, um exemplo muito positivo de como é possível a procura e o encontro das melhores soluções para problemas que não devem ser perspectivados em função de mera conveniência política, mas sim analisados em função do interesse nacional O Ministro da Defesa Nacional e a Comissão Nacional de Defesa têm sido, nesse particular, um exemplo que deve ser registado. Assim, a nossa inteira disponibilidade para melhorar este diploma na discussão na especialidade

Quanto ao fundo da questão pensamos que este diploma não responde ao que dele se esperava e ao que dele se deseja. É um exercício! Não é a solução!

Este projecto parece-nos ter sido elaborado com uma dupla finalidade

Por outro lado, acautelar possíveis condutas militares, cerceando-lhes direitos consignados na legislação vigente, nomeadamente na própria Constituição da República; por outro lado, «arrumar» de vez o assunto, dando-se, simultaneamente, satisfação à imposição da Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas de se fazer um Estatuto da Condição Militar.

Cumpre-se mais uma alínea de um extenso rol que falta cumprir, a um ritmo, aliás, demasiado lento, mas não se começou ainda a tão necessária reestruturação das Forças Armadas que todos desejamos e de que este diploma seria um passo fundamental Começa a ser tarde e receio que esta oportunidade possa ser mais uma, senão perdida, pelo menos adiada.

Aplausos do PRD e de alguns deputados do PS

O Sr Presidente: — Para pedir esclarecimentos, tem a palavra o Sr Deputado Ângelo Correia.

O Sr. Angelo Correia (PSD): — Sr. Deputado Marques Júnior, há anos que nos habituámos a respeitar o seu posicionamento como cidadão e como militar. Hoje não podíamos deixar de assim o considerar.

Aproveitando a circunstância de concordar com muito daquilo que o Sr. Deputado disse, até pela vivência pessoal que teve sobre muitos desses problemas, que são candentes e que merecem uma abordagem exterior e lateral ao âmbito deste diploma, há uma questão em que divirjo e que me leva a fazer uma pergunta concreta.

A minha divergência está no facto de o Sr. Deputado Marques Júnior ter elencado neste diploma direitos e deveres, naturalmente necessários à sua explicitação no texto, e ter considerado o texto desequilibrado em termos de direitos e deveres, ou seja, a favor dos deveres e não dos direitos Penso estar a interpretar bem a questão que colocou e sobre isso gostaria de tecer uma consideração prévia antes de fazer a pergunta.

Este diploma consagra uma questão fundamental numa democracia: a das Forças Armadas. Em qualquer sistema político esta é uma questão nuclear, mas no caso vertente da democracia sempre se estatuíu para as Forças Armadas um estatuto claro, que esta lei determina, contempla, e que é talvez o direito mais importante que elas e os seus serventuários têm. o direito de terem um código de justiça militar próprio, um direito próprio que lhes é inerente, e uma regulamentação no exercício do seu quotidiano que os diferencia de qualquer outro sector nacional, quer de prestação pública, quer de prestação privada, que é o regulamnento de disciplina militar. Estes factos estão consagrados neste diploma como direitos

Por via disso, está também consagrado um estatuto específico, próprio, que lhes outorga, naturalmente, alguns privilégios, que a lei aponta Mas dos privilégios destes direitos, que esta lei mantém, decorrem deveres

Sr. Deputado Marques Júnior, esta lei não traz qualquer restrição nova de direitos aos militares. Contém exactamente as mesmas restrições que a Constituição e a Lei da Defesa Nacional e das Forças Armadas determina, consagra e impõe Se é possível qualificar esta lei, diria que tem uma noção mais ligeira, mais nuancé, de algumas restrições de direitos que a Constituição e a lei apresentam e até, curiosamente, tem algumas pistas que permitem colocar com menor rigor aquilo que são alguns deveres determinados tanto em leis anteriores como na Constituição

Logo, a minha questão é esta: sendo esta uma lei de bases gerais — tem de o ser —, é o comando político que decorre da Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas e se o Governo fosse mais longe contrariava um princípio elementar, que penso estar prescrito nesta lei. Percebendo-se que as garantias mais importantes prestadas às Forças Armadas neste diploma são a sua consagração como serventuários da Nação e não como serventuários públicos tradicionais, ou seja, como prestadores de um serviço de matriz nacional, e que por isso têm direito a um estatuto jurídico de enquadramento próprio, a um regulamento próprio diferenciado de todos os outros cidadãos, consagrando restrições

de d re tos do meu ponto de sta de uma maneira ma s lim tat a em te mos de melhoria aquilo que le s anter o es da Constituição prescre em pergunto ao Sr Deputado Marques Jun o sera um problema de semantica sera um problema de enquadramento dos a tigos constantes do te to da le ou e uma questao substanti a de conteudo da propria le que o afasta da e sao proposta pelo Go e no ja com as co ecçoes que o S M nistro da Defesa Nacional apresentou na com ssao por duas ezes? O que e que o afasta em termos de direitos e de de e es face a este d ploma? Q anto as leis q e mat iciam este diploma nem o Go e o nem nos podemos fazer nada Sera a subs ta c a deste diploma D ga me por fa or o de e que esta a diferença

- O S Presidente S Deputado Ma ques Jun or deseja responder ja ou no f m?
- O Sr Marques Junior (PRD) Respondo no fim Sr Pres dente
- O S Pres dente Pa a ped r esclarec mentos tem a pala a o Sr Deputado Ra 1 Rego
- O Sr **Raul Rego** (PS) Desejo saudar no deputado Marques Junior ofic al na eser a os homens do 25 de Abr l

#### Vozes do PS e do PCP - Muito bem!

O Orador — que estao todos na reser a
Uma das maiores conquistas da ma or co quista politica o 25 de Abril foi acabar com a simbiose politica e militar. Se os militares querem il para a Assembleia da Repiblica se se querem meter na politica passarao a reser a passa ao a cidadaos porque a nossa histo a do liberalismo te e a sua ma o desgiaça na simibliose de militares e de politicos. Eles nao enciam no Pa lamento faziam uma e olição.

Por esta razao ainda pe g to como alg ns ensais tas pol t cos po que e que as re ol çoes praticamente acaba am com o 25 de Abril?

Por isso saudo ealmente os m l tares do 25 de Abr l po que compreende am que o seu luga nao era na pol t ca mas sim serem militares E esta lei <sup>1</sup> honra lhe seja cont nua a manter isso mesmo

- O S Presidente Para esponder tem a pala ra o Sr Deputado Ma ques Jun or
- O Sr Joao Corregedor da Fonseca (Indep) Muito bem
- O Sr **Ma ques Jun o** (PRD) S Deputado Angelo Correia ag adeço as pala ras inciais que pro fer u no ped do de esclarecime to

Cre o q e ma s do q e m ped do de escla ec mento o Sr Deputado esol eu e bem do seu ponto de ista sublinhar alguns aspectos que cons dera pos t os e apro eitou a oportunidade para dize que a lei que esta mos a anal sar e boa

Na minha nte enção ao entre no assunto que diz espeito a pa ticula zação da lei na especialidade Ti e o cuidado de não o fazer por árias razões

Pr meiro porque neste momento analisar na espe c alidade esta le ret ra a p o a elmente aqu lo que penso se questao fundamental o enq adrame to geral dessa lei ou seja o que e que prete de essa lei

Segundo — e sublinhe o na m nha inte ençao — o Sr Minist o da Defesa Nacional em sede de Com s sao deu a entender que em relação a algumas ques toes e entualmente mais g a osas tais como a q e espeita a restrição de direitos (porque de facto esta le aumenta a restrição de direitos face a Lei de Defesa Nacional e das Fo ças Armadas nomeadamente no seu artigo 6 ) pront f cou se a corr gi lo de forma ade quada Do nosso ponto de sta ainda temos de pro por ao Sr Minist o as nossas p opr as alterações a esse art go

Mas objecti amente esta lei omeadamente no sei art go 6 tem restrições q e ao pa a alem da Le de Defesa Nac onal e das Forças Armadas E nao q es tionando agora essa lei penso que tambem ai — nao e no idade para n nguem — nos PRD poder amos apresentar algumas questões e algumas du das Natu ralmente nao pomos em causa a lei com a qual em grande parte concordamos mas há certos pormeno res que do ponto de sta da instituição milita ate podem nao ser tao de pormenor como isso e pode am ser considerados a f m de terem uma melhor eformu lação

Portanto Sr Deputado Angelo Co reia ha de facto le s com rest içoes e esta proposta de le e d sso um e emplo claro quando diz que nao e oga a leg s lação anterior e quando é clara a intenção de se en quadrar tanto quanto possi el dent o da Constitu ção e da Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas Parece nos sso Nalguns aspectos essa situação não esta especialmente consegu da pro a elmente — perdoe se me este parentes s — não tanto por culpa do Go erno mas mais tal ez po culpa das chef as m lita es

Concretamente ha de facto nesta lei restriçoes pa a alem daquela que a Le de Defesa Nacional e das For ças A madas impoe C eio que era esta a questao de fundo

Relati amente ao egulamento de d sc pl na m l tar e ao quadro de just ça m l tar penso que os m lita es devem considerar sso como de e es especiais que eles assumem (de em assum r) pa a com a comun dade em que estao inser dos Um milita e um c dadao fardado mas alem de se fardado e um cidadao com uma a ma e uma arma e uma coisa muito per gosa que de e ser tratada com muito cuidadinho

S Deputado Raul Rego quanto aos homens do 25 de Abril gostaria de sublinhar o facto de quando se discute e se fala de questoes m litares ha e um deputado nesta Camara que po avelmente interpreta o sen timento de muitos outros deputados que se recorda dos milita es do 25 de Abril E de facto mpo tante sublinha este aspecto e sobre ele gosta a de nao tecer ma s cons derações

Quanto a passagem a rese a dos m l ta es para se ded ca em a da polit ca ha naturalmente situações di ersas. Tenho a op niao embora ainda nao de ida mente elaborada e definiti a de que a passagem a reser a para a cand datura a dete m ados orgaos nao e so por si um mal. Tenho essa deia mas admito que ate possa ter de se melhor elabo ada

Po out o lado já e muito ma s grave — e apro e to esta oportunidade para subl nha aq lo que p o a elmente o Sr Deputado Raul Rego ir a d ze — que um militar pelo facto de se um mil tar do 25 de Abril

não se sinta perfeitamente integrado na instituição militar que ele desejaria ter e pela qual lutou em termos de prestígio e sinta que, em termos de contributo à sociedade, será mais válido, mais útil e menos custoso, até do ponto de vista psicológico, encontrar, quase no fim da vida, outras formas de colaboração e de intervenção na sociedade. Se a razão é esta, e em alguns casos é, então é de facto um ónus grave que pesa sobre o poder em geral e sobre as Forças Armadas em particular

O Sr. **Presidente:** — Srs Deputados, em virtude de não haver mais inscrições, a Mesa declara encerrado o debate

Entretanto deu entrada na Mesa um requerimento, apresentado por deputados do PSD, solicitando, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, a baixa à comissão especializada desta proposta de lei, antes da votação na generalidade

Srs. Deputados, está em votação este requerimento.

Submetido a votação, foi aprovado por unanimidade, registando-se a ausência de Os Verdes.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, a próxima reunião plenária terá lugar na terça-feira, às 15 horas, com período antes da ordem do dia e do período da ordem do dia constará a apreciação da Proposta de Lei n.º 66/V — Autoriza o Governo a legislar no sentido de proceder à alteração do regime geral do ilícito de mera ordenação social e respectivo processo — e eleições para os representantes dos grupos parlamentares no Conselho de Administração.

Desejo-lhes um bom fim de semana.

Está encerrada a sessão.

Eram 12 horas e 30 minutos.

Entraram durante a sessão os seguintes Srs. Deputados:

Partido Social Democrata (PPD/PSD):

António Paulo Martins Pereira Coelho. Carlos Manuel Duarte Oliveira. Carlos Manuel Oliveira da Silva. Carlos Miguel M de Almeida Coelho Cristovão Guerreiro Norte. Daniel Abílio Ferreira Bastos Fernando José R. Roque Correia Afonso. Francisco Mendes Costa. Henrique Nascimento Rodrigues. João Álvaro Poças Santos. João Maria Ferreira Teixeira. José Angelo Ferreira Correia Mário Jorge Belo Maciel. Miguel Bento M. da C. de Macedo e Silva. Nuno Francisco F. Delerue Alvim de Matos. Paulo Manuel Pacheco Silveira.

Partido Socialista (PS):

António de Almeida Santos. António José Sanches Esteves. António Manuel de Oliveira Guterres. Helder Oliveira dos Santos Filipe. José Ernesto Figueira dos Reis. José Luís do Amaral Nunes. José Manuel Oliveira Gameiro dos Santos. Manuel Alegre de Melo Duarte Maria do Céu Fernandes Esteves

Partido Comunista (PCP):

António da Silva Mota. João António Gonçalves do Amaral Jorge Manuel Abreu Lemos. Maria Ilda Costa Figueiredo Maria de Lourdes Dias Hespanhol

Partido Renovador Democrático (PRD): José Carlos Pereira Lilaia. Miguel António Galvão Teles.

Centro Democrático Social (CDS): Basilio Adolfo de M. Horta de Franca. José Luís Nogueira de Brito.

Faltaram à sessão os seguintes Srs. Deputados

Partido Social Democrata (PPD/PSD).

Abílio de Mesquita Araújo Guedes. Álvaro José Rodrigues Carvalho António José Caeiro da Motta Veiga António José de Carvalho. António Maria Pereira Carlos Lélis da Câmara Gonçalves. Cecília Pita Catarino Dinah Serrão Alhandra. Fernando José Antunes Gomes Pereira Flausino José Pereira da Silva. José Assunção Marques. José Pereira Lopes José de Vargas Bulcão Luís António Martins. Manuel Albino Casimiro de Almeida Manuel da Costa Andrade. Manuel João Vaz Freixo. Manuel Joaquim Dias Loureiro. Maria Manuela Aguiar Moreira. Mário Ferreira Bastos Raposo. Reinaldo Alberto Ramos Gomes. Rui Manuel P. Chencerelle de Machete Vitor Pereira Crespo.

#### Partido Socialista (PS):

António Manuel C. Ferreira Vitorino. Carlos Cardoso Lage.
Edite Fátima Marreiros Estreia.
Carlos Manuel Natividade Costa Candal. Eduardo Ribeiro Pereira.
Elisa Maria Ramos Damião Vieira.
João Barroso Soares
João Rui Gaspar de Almeida.
José Carlos P. Basto da Mota Torres
José Manuel Lello Ribeiro de Almeida.
José Manuel Torres Couto
José Vera Jardim

1

Man el Alfredo Tito de Morais V tor Man el Ribe ro Constanc o

Partido Comun sta Portugues (PCP)

Al a o Fa as Brasile o
A a Pa la da Sil a Coelho
Ca los Alfredo do Vale Gomes Car alhas
Carlos Alfredo B to
Ca los Campos Rodrig es Costa
Claud o Jose Santos Perche ro
Domingos Abrantes Ferrei a
Ferna do Manuel Co ceiçao Gomes
Jeron mo Car alho de Sousa
Manuel Roger o de Sousa Brito
Mar a Odete Santos
Roger o Paulo S de Sousa Moreira

Partido Reno ador Democrat co (PRD) Herminio Pai a Ferna des Ma ti ho Natalia de Oli eira Correia Rui dos Santos S I a

Cent o Democrat co Social (CDS) Adriano Jose Al es Mo eira

Pa t do Ecolog sta Os Verdes (MEP/PV) Herculano da Sil a P Ma ques Seque a Maria Amelia do Carmo Mota Santos

AS REDACTORAS Ma ia Leonor Ferrei a — Ana Mar a Marques da C uz



D pó t l g l 8818/85

# IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA E P

### **AVISO**

Por ordem superior e para constar comunica se que nao serao aceites quaisquer originais des tinados ao *Diario da Republica* desde que nao tra gam aposta a competente ordem de publicação assinada e autenticada com selo branco



d pg

l h d 935 2 - P d D d Ass mbl as mp ee dd R p bld se á p D d cad O p bl d mb mpletam l gi Ν mb Dezemb d an ant q đ 1 t dq d Ç

3 - O paz decl m çã dflt dD d R p bl par g tó m t g sa p t m d 30 90 d à d t d p bl çã

PREÇO DESTE NUMERO 90\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex